

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3437

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente em Exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004144-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004165-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA

APELADOS: GARIO SILVA PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004780-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ÂNGELA MARIA SOARES VIRIATO E OUTROS
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006237-8 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTES: JANETE MARCIANA DA CONCEIÇÃO E EDMILSON CARVALHO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – HABEAS CORPUS. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N.º ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE MAIS DE 03 MESES, APÓS O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 06 006237-8**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (15.08.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006190-9 – BOA VISTA

AGRAVANTES: DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO e outros, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, interpuíram recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação Cautelar Inominada – Processo n.º 06139382-2, em que revogou medida liminar anteriormente concedida aos agravantes, sob o argumento de que o art. 1º, § 1º, da Lei 8.437/92 veda a concessão de cautelar inominada ou sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via do mandado de segurança, à competência originária do Tribunal.

Sustentaram, em síntese, que:

- foram aprovados em todas as fases do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares do Estado de Roraima – QPPM, sendo excluídos do certame por não recomendação em avaliação psicológica não prevista em lei;
- inconformados, ajuizaram Ação Cautelar em que, a princípio, obtiveram a concessão de liminar que determinava suas reinclusões no certame, sobrevindo, em pós, sem qualquer provocação da parte adversa, a revogação da medida, motivo do presente recurso;
- fora equivocado, por constitucional, o raciocínio que sustentou a decisão fustigada;
- o MM Juiz *a quo*, ao retirar da ação cautelar a possibilidade de concessão de liminar, estaria obstaculizando o acesso ao Judiciário;
- a fundamentação da decisão fustigada, além de desproporcional e sem provocação, é flagrantemente constitucional por afronta ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;
- o argumento de que os recorrentes haviam primeiramente adotado o remédio do *mandamus* e assim estariam impedidos de almejar pedido semelhante na via ordinária também é insustentável, eis que inexistiu ato de autoridade expresso a determinar o afastamento dos agravantes do certame, mas sim mera expedição de edital informando tal exclusão; e que
- apesar de a impetração de alguns Mandados de Segurança com semelhante objetivo de reversão da eliminação do certame, incabível a via eleita do *writ* para atacar o mencionado ato tendo em vista que o concurso está sendo realizado por órgão terceirizado e não

diretamente pela Polícia Militar deste Estado, devendo, portanto, o pleito ser deduzido pela via ordinária.

Requereram a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada que determinava a reincisão dos recorrentes no concurso; no mérito, pugnam, pela manutenção da liminar, acaso concedida, até julgamento do presente recurso.

É o relatório, passo a decidir:

A princípio, não se apresenta evidente o requisito do *fumus boni juris*, posto ser remansoso o entendimento de que, no juízo de primeiro grau, é inadmissível a concessão de medida cautelar inominada, ou sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via mandamental, à competência originária do Tribunal de Justiça, à exceção dos processos de ação popular e de ação civil pública que não é o caso em análise.

LEI N° 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.”

Posto isto, nego a medida liminar pleiteada.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Em pós, retornem à conclusão.

Boa Vista, 16 de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006237-8 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTES: JANETE MARCIANA DA CONCEIÇÃO E
EDMILSON CARVALHO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE
BIANCHI

DECISÃO

Em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2006 a Turma Criminal desta Egrégia Câmara Única, à unanimidade de votos, concedeu a ordem de *Habeas Corpus* em favor dos Pacientes acima nominados em Acórdão com a seguinte ementa:

**“HABEAS CORPUS. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.
SÚMULA STJ N.º 52. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO
PARA JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO.
CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE MAIS DE 03 MESES,
APÓS O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO.CESSÃO DA ORDEM.”**

Expedido o Alvará de Soltura, o Sr. Oficial de Justiça forneceu Certidão Circunstaciada (fls. 79/80) acerca do Paciente Edmilson Carvalho, informando que o mesmo não foi posto em liberdade porque na ficha carcerária da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo consta que o Paciente foi preso em flagrante por violação aos delitos do art. 12, da Lei de Tóxicos e art. 16, da Lei n.º 10.826/03.

Entretanto, infere-se que, embora preso em flagrante pelos art. 12, da Lei n.º 6.368/76 e art. 16, da Lei n.º 10.826/03, na denúncia oferecida pelo Representante Ministerial (fls. 51/53) ao Paciente Edmilson Carvalho foi imputada apenas à prática dos delitos capitulados no art. 12, c/c e art. 18, III, ambos da Lei n.º 6.368/76.

Isto posto, determino INCONTINENTI a soltura do Sr. Edmilson Carvalho, sob pena de incorrer nas penas do art. 350, parágrafo único, do Código Penal.

Anexe-se ao Alvará de Soltura, cópia deste *decisum* e do “espelho” do SISCOM.

Após, o Sr. Secretário da Câmara Única extraia cópia dos autos e encaminhe à CORREGEPOL para ciência e providências cabíveis, eis que se trata de repetição do ato.

Cumpra-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 25 de agosto de 2006.

Juiza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006399-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR.ª RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
PACIENTE: ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006372-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOÇADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de CONSTARF CONSTRUÇÕES LTDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.102797-6, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006368-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO NAC. DE AUX. AOS FUNCIONÁRIOS PUBL. EST E FEDERAIS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ASSOCIAÇÃO NAC. DE AUX. AOS FUNCIONÁRIOS PUBL. E FEDERAIS, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n° 05.102552-5, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006370-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: MARIA L L DA SILVA ME

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MARIA L. L. DA SILVA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n° 06.006370-7, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Reemetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006342-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ESARIAS DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ESARIAS DO NASCIMENTO, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n° 06.130488-6, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006384-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARIO ARAÚJO LIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MÁRIO ARAÚJO LIMA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.107668-4, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006394-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: IZOLETE DA SILVA SANTOS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de IZOLETE DA SILVA SANTOS, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128953-3, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006380-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: CICERO RICARDO DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8.ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006130228-6, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em

virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006359-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: EDINSON DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.º 001006129065-5, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006369-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: D A MEDEIROS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.º 001005100469-4, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006365-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ARÃO SOUZA DOS REIS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130238-5, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exeqüente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006356-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ALTACIRA PEREIRA FAVELA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130238-5, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exeqüente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006362-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: MANOEL BARBOSA DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001005101015-4, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exeqüente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado

de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça" (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O "Agravado" não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006395-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: RAMIRO FERREIRA DE SOUSA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8^a Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal n° 001005100893-5, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que "*o exequente está em lugar incerto e não sabido*"(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/19.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do

fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006346-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: MARIA HABIB FRAXE
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MARIA HABIB FRAXE, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n° 06.130104-3, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos "dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação", de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.^o 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006340-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de AGRÁRIA ENGENHARIA E CONSULT. LTDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 01.009301-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.^o 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006371-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: SUELY FIGUEIREDO DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8^a Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001001009357-2, que indeferiu pedido de consulta do endereço dos Agravados, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 09/17.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006339-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: LISONEIDE L Q
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8^a Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001001009357-2, que indeferiu pedido de consulta do endereço dos Agravados, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar os Executados/Agravados e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequiente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar os devedores da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/16.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação dos Agravados, tendo em vista que sequer foram citados na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006389-7 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO

PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006129114-1, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequiente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006389-7 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO

PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006128363-5, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequiente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006343-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: AUGUSTO JOSÉ DUARTE COIMBRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8^a Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006128714-9, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006343-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ANTONIA GRACIENY VARÃO BARROS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.º 001006127574-8, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘*o exequente está em lugar incerto e não sabido*’”, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006347-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ROSILEIA SÁ DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130544-6, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006355-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ AYRES
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006130544-6, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006374-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: JOÃO BEZERRA LIMA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.^o 001006128293-4, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.^o 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do

oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006378-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ERIVELTO ROSSI
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8^a Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001005107487-9, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “**o exequente está em lugar incerto e não sabido**”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/18.

Decido.

Ab initio, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

Por essa razão, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006350-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: CLEIA FRANCO DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de CLÉIA FRANCO DA SILVA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127571-4, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006307-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DENIS ALVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

DESPACHO

O Representante do Ministério Público observou, com razão, que o Sr. Denis Alves da Costa não foi intimado para contra-razoar a apelação adesiva (fls. 125-129).

Por essa razão, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0010.04.003368-9 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ROGÉRIO MIRANDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
REQUERIDO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS
TECIDOS IND. E COM S/A
ADVOGADO; DR. ALCY CARVALHO DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando a tempestividade da peça de fls. 63/67, e em face do princípio da fungibilidade, recebo as “contra-razões” como contestação aos termos da ação cautelar em apreço (art. 802, CPC).

Outrossim, estando o feito devidamente instruído, sem questões incidentais ou preliminares a serem dirimidas, anuncio o julgamento antecipado da lide, já que o mérito circunscreve-se a matéria de direito (art. 804, parágrafo único, c/c o art. 328, CPC).

Após, o decurso do prazo regulamentar de cinco (5) dias, com ou sem manifestação das partes, à nova conclusão.

Boa Vista, 28 de agosto de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2002
ASSUNTO	Cessão de direito de uso do aplicativo FPW.
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	L. G. Informática.
REPRESENTANTE:	Gustavo Reis Teixeira.

OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2006.
DATA:	Boa Vista, 10 de julho de 2006.
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 34	
<hr/>	
Nº DO PA:	1706/2006
ASSUNTO	Aluguel de imóvel para abrigar as Seções de Almoxarifado e Patrimônio
FUND. LEGAL	art. 24, X, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Holanda e Cia. Ltda - ME.
VALOR GLOBAL:	R\$ 22.800,00
DATA:	Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 28/08/06

Procedimento Administrativo nº 2.078/06

Origem: Comarca de Mucajai
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 20, constatando que o servidor **Felipe Arza Garcia** faz jus ao complemento de diária, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, Autorizo o pagamento da mesma, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos (fl. 17). Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.673/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.695/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, ao servidor: Alex Sandro da Costa. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.703/06

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, aos servidores: Giancarlo Bezerra Rosendo e Maurício Rocha do Amaral. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.735/06

Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, ao servidor: Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.737/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.738/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.742/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.743/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.744/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.747/06

Origem: Presidência

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, aos servidores: Luciana Boeno Cabalchini e Flávio da Silva Fonseca. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.755/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondente, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 25 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento administrativo nº 2750/06

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Pedido de inclusão na UNIMED do servidor Francisco de Assis Souza

DECISÃO

1. Acolho parecer do Analista Judiciário (fls.07/09);
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se, após à DAP.

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2431/06

Origem: Pablo Rafael dos Santos Igreja

Assunto: Solicita licença por serviços prestados à justiça eleitoral.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 08/09);
2. Via de consequência, defiro o pleito;
3. Publique-se, após à DDCRH.

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento administrativo n.º 2825/06

Origem: Célia Maria Santos do Prado

Assunto: Pedido de inclusão de seu genitor Antônio dos Santos no plano de saúde UNIMED

DECISÃO

1. Acolho parecer do Analista Judiciário (fls.09/10);
- 2 .Defiro o pedido;
- 3 Publique-se, após à DAP.

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo nº 613/05 – Execução de Alimentos

Exequente: V G A dos S

Adv.: Juciê Ferreira de Medeiros – OAB/PB 10.064

Executado: C A dos S

Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

I- Acolho a cota Ministerial de fl. 33.

II- Intime-se a representante legal do credor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre a alegação de fl. 26.

III- Após, conclusos,

Cumpra-se.

Boa Vista, 22.08.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2025/06 – Execução de Alimentos

Exequente: C R dos S e outros

Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Exequente: R da S S

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Vistos, etc,

Considerando a manifestação de fl. 27v e, em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 28v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista, 21.08.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2137/06 – Negativa de Paternidade

Requerente: V R Z

Adv.: Domingos Sávio Moura Rebelo

Requerido: W M C R

Adv.: não há advogado cadastrado

I- R e A.

II- Trata-se de pedido de para declarar a nulidade da paternidade do Sr. V R Z em relação ao menor W M C R.

III- A competência da Justiça Móvel se restringe a conciliar, homologar acordos e executar seus julgados.

IV- Dessarte, tratando-se de ação de negativa de paternidade contenciosa, não pode ser processada e julgada pela Justiça Móvel, por carecer de competência para tanto, impondo-se a extinção do

feito liminarmente, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.
 V- Devolvam-se os documentos ao interessado e arquive-se.
 P. R.I. e C.
 Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo n.º 1422/06 – Revisional de Alimentos

Requerente: E dos S
 Adv.: Josué dos Santos Filho OAB/RR 236
 Requerido: T P dos S e outros
 Adv.: não há advogado cadastrado
 Audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2006, às 10:00 horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/08/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01006006410-1
 Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Companhia de Bebidas das Américas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01006006411-9
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Prosperidade Industria e Comércio Ltda e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006412-7
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ana Rita Santos Me e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01006006409-3
 Apelante: Antonio Dierci Diene dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/08/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01006006410-1
 Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Companhia de Bebidas das Américas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01006006411-9
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Prosperidade Industria e Comércio Ltda e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006412-7
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ana Rita Santos Me e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01006006409-3
 Apelante: Antonio Dierci Diene dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

002067AC =>00374, 00415
 001168AM-E =>00025, 00360
 004766AM =>00021
 007095CE =>00098
 016023CE-B =>00366
 022602DF =>00222
 009007MG =>00238
 062016MG =>00238
 070839MG =>00238
 089026MG =>00353
 000469PE-B =>00210, 00365
 045027RJ =>00359
 082714RJ =>00018
 109219RJ =>00103
 120774RJ =>00154, 00372
 001731RO =>00348, 00349, 00353, 00367
 000003RR =>00287
 000008RR =>00356
 000010RR =>00375, 00395
 000021RR =>00361, 00390
 000030RR =>00107
 000039RR-A =>00426
 000042RR-B =>00176, 00356
 000042RR =>00365, 00395
 000047RR-B =>00162
 000048RR-B =>00397, 00432
 000052RR =>00179, 00180, 00185, 00187, 00188, 00189, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00215, 00216, 00217, 00256, 00259, 00265, 00266, 00267
 000056RR-A =>00115
 000058RR =>00331, 00384, 00385
 000060RR =>00331, 00364, 00384, 00385
 000066RR-B =>00354, 00390
 000070RR-B =>00017
 000072RR-B =>00110
 000074RR-B =>00045, 00219, 00220, 00271, 00273, 00275, 00277, 00280, 00281, 00283, 00285, 00300, 00321, 00356, 00362, 00363, 00367
 000075RR-E =>00119
 000077RR-A =>00147, 00364
 000077RR-E =>00132, 00290, 00360, 00388, 00393
 000078RR-A =>00166, 00378
 000078RR =>00351, 00355, 00369, 00383
 000082RR =>00258, 00259
 000083RR-E =>00368

000084RR-A =>00179, 00180, 00185, 00187, 00189, 00192, 00194, 00256, 00258, 00259, 00266, 00268, 00269 000087RR-B =>00040, 00272, 00288, 00289, 00364, 00390 000087RR-E =>00095, 00378, 00388, 00390, 00393 000090RR-E =>00380 000091RR-B =>00256 000092RR-B =>00088, 00357 000094RR-B =>00013 000094RR-E =>00240, 00241 000095RR-E =>00169 000100RR-B =>00182, 00244, 00253 000100RR =>00429 000101RR-B =>00024, 00165, 00380 000105RR-B =>00023, 00276, 00298, 00382 000105RR =>00105 000107RR-A =>00007, 00350, 00353, 00354, 00359 000110RR-B =>00129, 00357 000110RR =>00402 000111RR-B =>00362 000112RR-B =>00031 000114RR-A =>00039, 00095, 00361, 00378, 00390 000114RR-B =>00354 000117RR-B =>00012, 00096, 00151 000118RR-A =>00174, 00274, 00345 000118RR =>00163, 00389 000119RR-A =>00136, 00179 000120RR-B =>00145 000121RR =>00011, 00366 000123RR-B =>00097, 00106, 00383 000124RR-B =>00361, 00390, 00427 000125RR =>00430 000127RR =>00106, 00108 000128RR-B =>00040, 00341, 00356, 00364, 00390 000130RR =>00111, 00162 000138RR-B =>00118 000139RR-B =>00131, 00138 000139RR =>00160 000140RR =>00418 000144RR-A =>00361 000145RR =>00083 000146RR-A =>00253 000146RR-B =>00147, 00153 000147RR-B =>00373 000149RR-A =>00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00337 000149RR =>00161, 00318 000153RR-B =>00002 000153RR =>00123, 00166, 00235, 00346, 00374, 00432 000154RR-A =>00427 000155RR-B =>00404, 00422, 00434 000155RR =>00101 000156RR =>00389 000157RR-B =>00358 000158RR-A =>00221, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00272, 00291, 00338, 00339 000160RR-B =>00093, 00096, 00099, 00104, 00140, 00150, 00158 000160RR =>00013, 00109 000162RR-A =>00097, 00114, 00175, 00370 000164RR =>00155, 00167 000169RR =>00112, 00130, 00258, 00278 000171RR-B =>00025, 00127, 00161, 00360 000172RR =>00163 000175RR-B =>00359 000176RR =>00352, 00355, 00358 000178RR-B =>00085, 00132 000178RR =>00027, 00029, 00379 000179RR-B =>00225 000182RR-B =>00162, 00299, 00352, 00358 000185RR =>00128 000187RR =>00134 000189RR =>00015, 00100, 00170, 00172, 00365, 00419, 00425 000190RR =>00131, 00166, 00287, 00346, 00374, 00415, 00424 000192RR-A =>00347 000194RR =>00284 000195RR-A =>00256 000199RR-B =>00368, 00376 000202RR-B =>00161 000203RR =>00028, 00160, 00171, 00172, 00379 000205RR-B =>00234, 00235 000206RR =>00097, 00106, 00368	000208RR-B =>00120 000209RR-A =>00135, 00175 000209RR =>00133, 00402 000210RR =>00207, 00340, 00343 000212RR =>00257, 00282, 00345, 00353, 00357, 00360 000213RR-B =>00271, 00273 000214RR-B =>00177 000215RR-B =>00181, 00182, 00184, 00186, 00190, 00191, 00193, 00195, 00196, 00197, 00198, 00203, 00208, 00213, 00214, 00224, 00225, 00236, 00257, 00261, 00262, 00263 000216RR-B =>00223, 00368 000218RR-A =>00159 000218RR-B =>00435 000220RR-B =>00254, 00255 000222RR =>00144, 00168, 00286, 00347, 00355, 00357, 00362 000223RR-A =>00096, 00129, 00137, 00151, 00166, 00357, 00363 000223RR =>00167, 00237, 00351, 00355, 00388 000224RR-B =>00272, 00273, 00279, 00291 000225RR =>00149 000226RR-B =>00037, 00043, 00044, 00178, 00218, 00264, 00270 000226RR =>00119, 00174, 00224, 00238, 00248, 00249 000229RR-A =>00142 000231RR =>00097, 00106, 00108, 00122, 00137, 00151, 00251, 00371 000233RR =>00162 000235RR =>00366 000236RR =>00135, 00175, 00423 000237RR-B =>00013 000239RR-A =>00394 000240RR-B =>00107, 00272 000240RR =>00107 000243RR-B =>00362, 00363 000245RR-A =>00107, 00161, 00272, 00360 000245RR =>00159 000247RR-B =>00114, 00377 000249RR =>00391 000254RR-A =>00082, 00421 000257RR =>00121, 00164 000260RR-A =>00219, 00220, 00300 000262RR =>00036, 00361, 00366 000263RR =>00022, 00077, 00086, 00094, 00113, 00119, 00297 000264RR-A =>00379 000264RR =>00233, 00286, 00290, 00359, 00361, 00378, 00388, 00390, 00393 000269RR-A =>00008, 00009, 00026 000269RR =>00210, 00349, 00353, 00361, 00367, 00378, 00388 000279RR =>00133, 00143, 00148, 00157 000281RR =>00097, 00108 000282RR =>00348, 00349, 00350, 00354, 00357, 00386, 00392 000283RR-A =>00251 000284RR =>00272, 00288, 00289 000285RR =>00169 000290RR-A =>00041 000292RR =>00159 000299RR =>00056, 00132 000300RR =>00090, 00353, 00440 000305RR =>00257, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00357, 00361 000311RR =>00089 000315RR =>00011, 00279 000316RR =>00013, 00224, 00241, 00353 000323RR =>00274 000327RR =>00091 000328RR =>00156 000333RR =>00417, 00420 000335RR =>00351 000337RR =>00084, 00092, 00102, 00122 000338RR =>00113 000352RR =>00124, 00138, 00146 000355RR =>00373 000356RR =>00161, 00387 000358RR =>00243 000368RR =>00223, 00368 000376RR =>00239, 00344 000377RR =>00236 000379RR =>00177, 00219, 00220, 00221, 00223, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00237, 00240, 00241, 00242, 00246, 00250, 00275, 00276, 00278, 00280, 00281, 00282, 00283, 00288, 00289, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324,
---	--

00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333,
 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341
 000382RR =>00126, 00393
 000385RR =>00010, 00100, 00125, 00152, 00170, 00365
 000391RR =>00132
 000394RR =>00095, 00119, 00224, 00240, 00241
 000408RR =>00234, 00235, 00274
 000420RR =>00019
 000424RR =>00279
 000441RR =>00069, 00117
 002308SE =>00109
 086340SP =>00362
 196403SP =>00183, 00195, 00254, 00255, 00260

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001006142751-3

Requerente: D.S.C.S.

Requerido: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00084 - 001006141992-4

Requerente: F.M.T.

Requerido: K.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros

Requerido: R.V.G. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00086 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00087 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Edna Ribeiro Bantim => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00088 - 001006141986-6

Requerente: E.B.T.

Requerido: D.I.G. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001006142012-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.227,68. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00038 - 001006142750-5

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00030 - 001006142224-1

Autor: Misley dos Santos Farias => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006142304-1

Autor: Fabio Junior Ribeiro Duarte

Réu: Edilson Soares da Rocha e outros => Transferência Realizada em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 13.280,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00032 - 001006141901-5

Requerente: Lucas Manuel da Silva Barbosa

Requerido: Elton Medanha da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006141902-3

Requerente: Lenara Beltrão Marques

Requerido: Lázaro José da Cruz Marques => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006142102-9

Requerente: Conceição Rodrigues Batista => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006142117-7

Requerente: Maria Gerusa Sousa Rosa

Requerido: Cideli Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006142231-6

Requerente: Shilda Mizaelle Pereira Pires

Requerido: Adallberto Pires da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 001006142087-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Francisco Cândido Filho => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.035,62. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001006142556-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Geraldo Gorges da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.319,09. Adv - Maria Lucília Gomes.

00009 - 001006143592-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: José de A. Vieira de Moura => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.287,82. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001006142065-8

Embargante: Vera Lúcia Silva Aguiar

Embargado: Unimed de Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00011 - 001006141928-8

Excipiente: Wilson Alves Bezerra

Excepto: Giorgio Dal Ben => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros

Réu: Severino Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 80.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

ORDINÁRIA

00013 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Candido

Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos => Transferência Realizada em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.780,41. Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Eduardo Silva Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 001006142055-9

Autor: Luiz Castro de Melo

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00015 - 001006141542-7

Requerente: Aliete Freitas de Holanda

Requerido: Maria Eduarda de Holanda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001006142809-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Éder Benjamim da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.150,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00017 - 001006141535-1

Requerente: Marcia Maria Paiva de Souza

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Augusto Dantas Leitão.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00018 - 001006142689-5

Impugnante: União do Policial Rodoviario do Brasil

Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Mozar de Carvalho Rippel.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros

Réu: Concretex - Concreto Usinado => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 94.870,33. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ALVARÁ JUDICIAL

00020 - 001006143612-6

Requerente: Maria Pereira de Andrade => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00021 - 001006142740-6

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Lidiane Mattos de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.392,49. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EXECUÇÃO

00022 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 21.287,01. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira

Réu: Everton Santana Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 79.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00024 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Cryssion Castro de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.700,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00026 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.741,87. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001006142032-8

Embargante: Enesa Turismo Ltda

Embargado: Edson Rodrigues Sussad => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00028 - 001006142072-4

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Geraldo Valmir de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.113,16. Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00029 - 001006142067-4

Autor: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Réu: Marisa da Silva Carneiro => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 941,80. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 001006141976-7

Requerente: P.H.L.M. e outros

Requerido: F.D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00090 - 001006142766-1

Requerente: C.B.O.

Requerido: D.E.O. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Valor da Causa: R\$ 21.000,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00091 - 001006142802-4

Requerente: F.E.M.A.C.T.

Requerido: M.P. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001006142775-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA

00040 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00041 - 001006142005-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fabricia dos Santos Teixeira => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 56.458,06. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001006141962-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petry Industria e Comercio de Alimentos Ltda =>
Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.058,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006141967-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.107,40. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00044 - 001006142036-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.342,66. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00078 - 001005099105-7

Indiciado: F.A.P. => Transferência Realizada em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00079 - 001006142222-5

Apenado: Raimundo Cristiano Matias de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00080 - 001006141897-5

Réu: Titonio da Silva Bezerra => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006142207-6

Réu: Jose Antonio Fragoso => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00082 - 001006141550-0

Réu: Antônio Freire de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00046 - 001006141525-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001006141931-2

Indiciado: I.C.F. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006142046-8

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001006141916-3

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006141941-1

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006141956-9

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006143631-6

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006143661-3

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006143721-5

Indiciado: J.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001006142027-8

Autuado: Estarley Gouveia Ramos e outros => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00056 - 001006143691-0

Requerente: Nilson de Melo => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REPRESENTAÇÃO

00057 - 001006142023-7

Autor: Luciana M M Kulay - Delegada de Polícia => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006142028-6

Autor: Eduardo Wayner Santos Brasileiro => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00059 - 001006143651-4

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00060 - 001006141951-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001006141533-6

Indiciado: W.P.S. => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006141936-1

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006141954-4

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006143641-5

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001006142096-3

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001006143671-2

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006143711-6

Indiciado: L.C.A.F. => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001006141952-8

Autuado: Luis Carlos Almeida Santana => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00069 - 001006143681-1

Requerente: Johnny Santos Guimarães => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00070 - 001006141926-2

Indiciado: W.O.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00071 - 001006141921-3

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006141953-6

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006141955-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006143621-7

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00075 - 001006143591-2

Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00076 - 001006141937-9

Indiciado: W.V. => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00077 - 001006142061-7

Querelante: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros
Querelado: Importadora e Exportação Cometa Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Rárison Tataira da Silva.**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 001006140800-0

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****EXECUÇÃO**

00093 - 001005117980-1

Exequente: M.F.A.T.

Executado: F.P.T. => Aguarda providência cris. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 25/08/2006****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra**

AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00177 - 001006129045-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.08.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00178 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00179 - 001001003111-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto => DESPACHO: Indefiro o pedido, conforme fls..., o bloqueio requerendo às fls.. já realizado, restanto frustada a localização de valores nas contas em nome do executado. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001003131-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Santos => DESPACHO: Indefiro o pedido, conforme fls..., o bloqueio requerendo às fls.. já realizado, restanto frustada a localização de valores nas contas em nome do executado. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001003301-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Lima Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 Após, dê-se vista à DPE para apresentação de embargos. 4 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001003577-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001003667-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas A Silva e outros => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001003669-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: em Cavalcante => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 Após, dê-se vista à DPE para apresentação de embargos. 4 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 001001003747-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo Ofice-se ao DETRAN/RR para bloqueio do DUT. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001003883-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cine Super K => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001003923-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio

2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001001003927-8

Executado: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO:

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001019483-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Às contra-razões. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001002031369-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem citado, conforme requerido. BV, 22.08.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001002046065-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: Indefiro o pedido, conforme fls..., o bloqueio requerendo às fls.. já realizado, restanto frustada a localização de valores nas contas em nome do executado. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo Ofice-se ao DETRAN/RR para bloqueio do DUT. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001002051705-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Augusto Linhares Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001004087527-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Movilar Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora dos veículos. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio dos DUTs. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001004093197-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo. Oficie-se ao DETRAN/AM para bloqueio do DUT. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001004094313-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Augusto Bitencourt Moraes => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo. Oficie-se ao DETRAN/AM para bloqueio do DUT. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005100139-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Soriano Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo. Oficie-se ao DETRAN/AM para bloqueio do DUT. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005100301-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO: Indefiro o pedido, conforme fls., o bloqueio requerendo às fls.. já realizado, restanto frustada a localização de valores nas contas em nome do executado. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005100477-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005100633-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio

2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 - Após, dê-se vista à DPE para apresentação de embargos. 4 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005100943-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elson Boaventura Tertuliano => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio

2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005101961-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros => DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora dos veículos. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio do DUT. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005102835-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Cesar Gomes Ribeiro => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005102879-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias => DESPACHO: Indefiro o pedido, conforme fls., o bloqueio requerendo às fls.. já realizado, restanto frustada a localização de valores nas contas em nome do executado. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005103109-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Louraldo Sales Carneiro => DESPACHO: Providencie-se o desbloqueio da conta. suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Após, ao exequente. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005107499-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hercias Antonio de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00208 - 001005107529-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha => DESPACHO: Defiro o desbloqueio. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005107709-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edneuma Barbosa Reszka => DESPACHO: Providencie-se o desbloqueio da conta. suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Após, ao exequente. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005109601-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes.

00211 - 001005115391-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido, conforme fls., o bloqueio requerendo às fls.. já realizado, restanto frustada a localização de valores nas contas em nome do executado. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005116547-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005117459-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo. Oficie-se ao DETRAN/AM para bloqueio do DUT. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005118989-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rp Matsdorff e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora dos veículos. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio dos DUTs. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005119277-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izimar Nogueira Gadelha => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 22.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005119297-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 22.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006128689-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Sônia Barbosa de Paula => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código Processo Civil, defiro o bloqueio

2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo termo de penhora. 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 22.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001006132749-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação e penhora, observando o endereço de fls. 02. BV, 22.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****ADJUDICAÇÃO**

00345 - 001005105445-9

Requerente: Mário Cesar Calegari

Requerido: Antônio Aurelio de Brito => DESPACHO: Arquive-se. BV 10/08/06, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00346 - 001006140306-8

Agravante: Sebastião Pereira da Silva e outros

Agravado: Edilson Magno Salgado e outros => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais, após, voltem-me conclusos. BV 10/08/06, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Nilcer da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00347 - 001005121453-3

Autor: Maria José dos Santos Velasco

Réu: Marisa Cavalcante de Araujo => DESPACHO: Considerando que a apresentação de contestação por curador especial, nomeado à ré revel, citada por edital, implica em poder-se não reconhecer de logo ocorrentes os efeitos da revelia, e visando esclarecimento sobre os fatos da causa, resolvo por interrogar a requerente, nos termos do art. 342, CPC. Outrossim, compulsando os autos verifico, dos documentos juntados pela autora, que embora a ré citada por edital tenha dois endereços informados nos autos, inclusive com telefones, sua citação pessoal sequer foi tentada, em razão de informação constante da inicial de encontrar-se ela em lugar incerto e não sabido, defeito que deve ser sanado sob pena de nulidade. Assim, determino seja designada audiência em data próxima, para inquirição da autora, que deve ser intimada pessoalmente, e por sua Advogada bem como determino seja expedido mandado de citação pessoal da ré, em qualquer dos endereços informados às fls. 56 e 60, sem prejuízo da validade da citação editalícia realizada, (caso não seja a

ré encontrada), para a contestação no procedimento ordinário, com as advertências de lei, dando-lhe ciência, ademais, da audiência designada para ouvida da autora. Cumpra-se, intimando a requerente e o MP. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/09/2006, às 09:10 horas para audiência. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Oleno Inácio de Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00348 - 001005114291-6

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Josué Augusto Leite e outros => DESPACHO: Feito encerrado. mantenha-se o paensamento, anotando no sistema. BV 11/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Borges de Moraes, Valter Mariano de Moura.

00349 - 001005120025-0

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Valter Mariano de Moura => DESPACHO: Feito encerrado. Mantenha-se o apensamento, anotando-se no sistema. BV 10/06/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00350 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o §2º do despacho de fls. 135. Extraia-se CDA. BV11/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

00351 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros

Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 31/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Rozane Pereira Ignácio.

00352 - 001005119205-1

Exequente: Éllen Euridice Cardoso de Araújo

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota e outros => DESPACHO: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. BV 09/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vra Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00353 - 001001004589-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À vista do Ofício CRI, de fls. 600, informando não ter sido averbada a penhora realizada, e à vista da liberação do bem constritado, conforme decisão de fls. 582, arquive-se estes autos, após a ciência da exequente, e os autos apensos. Boa Vista/RR, 15/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Stélio Dener de Souza Cruz, Fernando Borges de Moraes, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Tais Araújo Saraiva.

00354 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Junte-se a estes autos cópia da sentença proferida às fls. 23/25, e cálculos realizados pela contadaria às fls. 28/30, ambos dos apensos autos de Embargos nº114291. Após, intimem-se as partes dos cálculos realizados e juntados. BV 11/08/06, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes dos cálculos juntados aos autos. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00355 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Diga a exequente.Boa Vista/RR, 31/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00356 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Baixem os autos ao Contador, para cálculo dos valores da execução, conforme requerido. Juntada a planilha, dê-se vista dos autos ao autor. Boa Vista/RR, 10/05/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas conforme planilha juntado às fls. 433. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00357 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: À vista dos termos do acordo extrajudicial comunicado ás fls. 136, e do pedido de suspensão do feito por tempo indeterminado, de fls. 148, e considerando o disposto no art. 265, § 3º, que estabelece o prazo máximo de 6 (seis) meses para a suspensão do processo por convenção das partes, com fulcro no art. 331 determino a designação de audiência preliminar, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente, ou por procurador com poderes para transigir. Designada data, intime-se as partes pessoalmente, e por seus respectivos patronos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.esignação DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/10/2006, às 10:00 horas para audiência. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily , Natanael de Lima Ferreira, Oleno Inácio de Matos.

00358 - 001003075340-3

Exequente: Paulo Sergio Firmino

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA. BV 09/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO TUTELA ANTECIP.

00359 - 001002028673-7

Exequente: Evandro Rodrigues de Queiroz

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => SENTENÇA: Homologo do acordo noticiado relatando o cumprimento da obrigação implica na extinção do feito conforme art. 794, I, do CPC. Pelo exposto reconheço a obrigação, extinguindo o feito com base no art. 794, I, gerando os efeitos previstos no art. 795 do CPC.Custas pelo executado.P.R.I.Boa Vista/RR, 21/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

FALÊNCIA

00360 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A

Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => ma referidos, declaro a falência da empresa individual JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO-ME. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido de quebra, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 05 (cinco) dias à falida para apresentação, de relação nominal de credores, com especificação dos respectivos créditos (art. 99, III, NLF). Marco aos credores o prazo de 15 dias para a apresentação das respectivas habilitações de crédito, contado do edital de publicação desta sentença (arts. 99, IV, e 7º, § 1º, NLF). Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, e 6º, NLF)

fica proibida a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF)

fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF)

consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF)

perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se

deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). "Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso", Por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que "todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada", conforme lição de Manoel Justino em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3A edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular

ilimitadamente responsável, na forma do arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem arrecadados

considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juiz, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência)

e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o exercício do encargo, que na maioria das vezes e verdadeiro "múnus" já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, nomeio administrador judicial da presente falência a patrona da requerente, DENISE ABREU CAVALCANTI, nos termos dos arts.21 , parágrafo único, e 99, IX, NLF, à qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. A administradora judicial nomeada deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLV), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO,

ficando os bens arrecadados sob a guarda FINAL DE SENTENÇA: Dispõe a Nova Lei de Falências nº 11.101/05, em seu art. 192, § 4º, aplicar-se ela às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei 7661/45, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto em seu art. 99. No caso em apreço vem de ocorrer a causa de decretação da falência da empresa devedora, disposta nos arts. 1º e 11 da lei de falências nº 7661/45, vigente à época da interposição do pedido de quebra. Eis que a devedora, sem relevante razão de direito, não pagou ao seu credor a obrigação líquida constante dos títulos de créditos apresentados, e instruídos com a respectiva certidão de protesto, restando caracterizada sua impontualidade. Outrossim, a defesa por negativa geral, no caso, não tem força de impedir o decreto de falência, desnecessária sendo a produção de qualquer prova em audiência, pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, declaro a falência da empresa individual JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO-ME. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido de quebra, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 05 (cinco) dias à falida para apresentação, de relação nominal de credores, com especificação dos respectivos créditos (art. 99, III, NLF). Marco aos credores o prazo de 15 dias para a apresentação das respectivas habilitações de crédito, contado do edital de publicação desta sentença (arts. 99, IV, e 7º, § 1º, NLF). Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, e 6º, NLF)

fica proibida a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF)

fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF)

consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF)

perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se

deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). "Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso", Por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que "todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada", conforme lição de Manoel Justino em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3A edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular

indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). “Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso”, Por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que “todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada”, conforme lição de Manoel Justino em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3A edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular ilimitadamente responsável, na forma dos arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem arrecadados considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juízo, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência) e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o exercício do encargo, que na maioria das vezes e verdadeiro “múnus” já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, nomeio administrador judicial da presente falência a patrona da requerente, DENISE ABREU CAVALCANTI, nos termos dos arts.21 , parágrafo único, e 99, IX, NLF, à qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser pago no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. A administradora judicial nomeada deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLF), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts.108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, parágrafo único, e 188, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII, NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência no registro do devedor, nos termos do art. 99, VIII, NLF. Expeça-se ofício aos órgãos e repartições públicas e mais entidades (CORREIOS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E CELULAR, JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA, VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR), comunicando a decretação de falência da empresa devedora e para que informem a existência de bens e direitos do devedor (art. 99, X, NLF). Comunique-se, imediatamente, a ocorrência do presente decreto de falência às instituições financeiras, mediante o sistema BACENJUD. Intime-se a administradora judicial nomeada para prestar o compromisso e para arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição do Juízo de Direito, vinculada ao presente feito falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo. Por não se ter localizado a empresa devedora, para a citação pessoal, não se sabendo se tem localização em outro endereço, deixo de determinar a afixação da íntegra desta decisão à porta do estabelecimento, e sua consequente lacração (art. 109, NLF). Registre-se e Publique-se. Publique-se esta decisão, também por editorial, no DPJ, na íntegra, bem como afixe-a no lugar de costume (art. 99, XIII, parágrafo único, NLF). Intime-se a requerente, por seus patronos, o falido, por editorial, bem como o curador especial e o MP, com vistas dos autos. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 22 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00361 - 001003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza

Réu: Rogerio Batista da Silva e outros => DESPACHO: Desnecessária a intimação pessoal, da sentença e para constituir patrono, ao réu revel, por agora encontrar-se solto, vez que, citado pessoalmente, quando ainda se encontrava preso, lhe foi nomeado curador especial, na forma da lei, e, solto, não constituiu patrono, demonstrando desinteresse, pelo que indefiro o pedido do curador da sentença. Intime-se o curador especial, com vista dos autos. Publique-se. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Natanael de Lima Ferreira.

00362 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se, solicitando informação sobre o estado da carta. BV 09/08/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino, José Nestor Marcelino, Oleno Inácio de Matos.

00363 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => DESPACHO: À vista da conexão existente entre este e o processo apenso nº 74341-2, reconhecida em audiência, conforme ata de fls. 190, daqueles referidos autos conexos, e cuja cópia determino seja juntada, suspenda-se o curso do feito, até que ambos os processos conexos estejam no mesmo estágio processual, para decisão conjunta. Retire-se da contra-capa os documentos a ela indevidamente presos, e guarde-os em cartório, para posterior entrega à parte, na forma do despacho de fls. 176. Anote-se a suspensão e o apensamento, no sistema. Cumpra-se, imediatamente, o despacho proferido em inspeção no conexo apenso. BV 19/06/08 Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Mamede Abrão Netto.

00364 - 001004091977-0

Autor: Andrea Cristina Montenegro

Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => ATO ORDINATÓRIO Intimar a parte autora para que recolha as custas processuais cujos cálculos constam às fls. 109 dos autos. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Roberto Guedes Amorim.

00365 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira

Réu: Everton Sousa dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para que recolha as custas processuais, cuja planilha consta às fls. 79 dos autos. Adv - Suely Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Rufino.

00366 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Considerando que a ré pediu em sua contestação a expedição de ofício à DAT requisitando o envio de cópia do Laudo Pericial Policial do acidente em apuração, o qual pedido não logrou ser apreciado à época do saneador considerando ser ilegível o Relatório de Ocorrência Policial juntado pela autora às fls. 13

e considerando mais, que a juntada aos autos do Laudo Pericial ajudará na formação do convencimento judicial, com fulcro no art. 130, do CPC, convertendo o julgamento em diligência e determino seja requisitado à DAT o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do Laudo Pericial Policial do acidente em apuração. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00367 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Reitere-se o nosso ofício de fls. 65, inclusive via "fac-símile". À vista do ofício de fls. 74, do qual determino seja arquivada cópia em cartório, e para os fins do despacho de fls. 62/63, nomeio perita a médica ANA PATRÍCIA CARVALHO A DO AMARAL, que deverá ser intimada de sua nomeação e para informar o valor dos seus honorários, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), a serem pagos adiantadamente pelos réus mediante depósito judicial à ordem deste Juízo de Direito. Intime-se. Cumpra-se. BV10/08/06, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00368 - 001006133093-1

Autor: Leandro da Silva Correia

Réu: Funeraria Max Domer => na contestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/11/2006, às 11:00 horas, audiência de instrução e julgamento. DESPACHO: Não se vislumbra ocorrência de coisa julgada no caso, à vista da lição contida em RSTJ 25/430, citada por Theotonio Negrão em nota 467:4c de seu CPC comentado, 38A edição, segundo a qual lição "A coisa julgada material refere-se ao julgamento proferido relativamente à lide, como posta na inicial, delimitada pelo pedido a causa de pedir", pelo que indefiro a preliminar de coisa julgada suscitada. A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré confunde-se com o mérito, e será apreciada quando do julgamento deste. A preliminar de inépcia da petição inicial é improcedente, e assim o declaro, à vista de ter sido possível ao réu compreender a inicial ajuizada, e apresentar sua contestação, embora dela conste equívoco trecho, não respeitante aos fatos em apuração. O autor não arrolou testemunhas no prazo e forma do art. 276, do CPC. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para tomada do depoimento pessoal das partes e ouvida das testemunhas arroladas pela parte ré na contestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/11/2006, às 11:00 horas, audiência de instrução e julgamento. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Winston Regis Valois Júnior.

00369 - 001006134850-3

Autor: Manoel da Silva Leitão

Réu: Edimundo de Lima Ferreira e outros =>

DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 50 para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial, com as devidas cautelas, agir conforme o art. 172 caput e § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 22/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00370 - 001004081325-4

Requerente: Danilo Rodrigues da Silva => DESPACHO: Dê-se vista dos autos, com observância do despacho de fls. 23. BV 07/06/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REGISTRO CIVIL

00371 - 001006127212-5

Requerente: Lenilson da Silva Pinto => DESPACHO: Designe-se audiência para reinquirição com brevidade, do requerente e de sua apontada genitora, que deverão ser pessoalmente intimadas. Intime-se a DPE e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/09/2006, às 09:00 horas para audiência. Adv - Angela Di Manso.

00372 - 001006138345-0

Requerente: Joyce Melville => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para realização da audiência. Dê-se vistas dos autos ao MP. Após, intimem-se a autora e seu patrono, bem como o MP para a audiência. Boa Vista/RR, 01/08/2006. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/10/2006, às 09:00 horas para audiência. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00373 - 001006130103-1

Autor: Leda Nascimento Pontes

Réu: Geraldo Gomes do Nascimento => DECISÃO: Denegada a liminar pedida, foi o réu intimado, em audiência, para o oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, após a degravação, e intimação das partes, conforme decisões de fls. 37 e 51. Realizada a degravação, e intimadas as partes de sua juntada em 27/04/06, decorreu o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 52v. Intimada a parte ré para o oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, em 10/05/06, (fls. 53), veio a contestação a ser apresentada somente em 09/06/06, à toda evidência intempestivamente, pelo assim o declaro, determinando, contudo, sua permanência nos autos, com os documentos a ela anexados, "para que sejam levados na consideração que merecem", conforme orientação jurisprudencial do STJ, contida no julgamento do REsp 556.937-SP, referido por Theotonio Negrão em nota 397:3, de seu CPC comentado, 38A edição. Doutro prisma, tratando-se de matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, torno sem efeito o despacho de fls. 54v, e anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV 10/08/06 Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito titular da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da decisão supra e intimação do anúncio de julgamento antecipado da lide. Adv - Marlene Moreira Elias, Carina Nóbrega Fey Souza.

00374 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Edilson Magno Salgado e outros => DESPACHO: "Desentranhe-se os mandados de fls. 93/97 e cumpra-os o Oficial de Justiça, com o auxílio do requerente, conforme pedido às fls. 98. BV. 31/07/06, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00375 - 001002051457-5

Requerente: Valdina Soares da Cunha => DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu patrono, para o recebimento da certidão contendo a averbação de retificação. Boa Vista/RR, 28/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00376 - 001006135557-6

Requerente: Aurino Micena de Araujo => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação redesignada para o dia 08/09/2006, às 09:00 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 25/08/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00377 - 001006140188-0

Requerente: Secundino Raposo => DESPACHO: Defiro provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo entretanto a autora juntar documento que comprove o estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, nos termos da LAJ, sob pena de revogação do benefício. Designe-se data para a realização da audiência, intimando a autora e indo os autos em vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/09/2006, às 09:20 horas para audiência. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00378 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Recebo a apelação em ambos os efeitos
II- Intime-se o apelado, para querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00379 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros

Réu: Bebe Confecções Ltda => DESPACHO: I- Cite-se
II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista/RR, 24/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

DEPÓSITO

00380 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DESPEJO

00381 - 001006132285-4

Requerente: Atenálio Pereira de Oliveira

Requerido: Jaime C Fernandes => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00382 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: Cite-se (fls. 54). Boa Vista/RR, 25/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 76. Boa Vista/RR, 25/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00384 - 001005116642-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelo exequente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00385 - 001006128220-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Natal Viana Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00386 - 001005108861-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Defiro (fls. 36). Boa Vista/RR, 25/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

00387 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias,

sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00388 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurelio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00389 - 001005116659-2

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.a => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 25/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00390 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a autora (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista/RR, 25/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00391 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Oficie-se ao juízo da 5A Vara Cível, requisitando-se cópia da inicial e do despacho que ordenou a citação do requerido, bem como informações acerca do atual estágio em que se encontra o feito n.º 05 101747-2. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00392 - 001006142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00393 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tania Maria Vasconcelos Dias de Souza => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00394 - 001006134646-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Antonio Cardoso Assunção => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isso, defiro a medida liminar, determinando que se espeça-se em favor da autora do mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial (CPC, art. 928). Cumprida a liminar, cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 14/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À):**

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.

Requerido: T.P.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00095 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Subam os autos ao e. TJ/RR, nos termos do item 3, de fls. 119. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00096 - 001004079275-5

Requerente: R.V.M.S.

Requerido: L.A.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Christianne Conzales Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00097 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.

Requerido: F.N.L.C. => DESPACHO:Diga a(o) Autor, sobre certidão (ões) de fls. 84.Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00098 - 001004094663-3

Requerente: J.V.G.B.

Requerido: L.A.B. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análises de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Luiz Antonio Batista.

00099 - 001005116332-6

Requerente: M.V.L.Q.S. e outros

Requerido: R.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00100 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => Autos encontra-se com vista a Requerente. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00101 - 001006130536-2

Requerente: Jacinta de Almeida Pereira => INTIMAÇÃO: Intimo a parte a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00102 - 001006138300-5

Requerente: Edina Paula Costa Nascimento e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido. b) Oficie(m)-se na forma requerida, na alínea *c*, de fls. 03. Boa Vista, 22/08/2006.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001006138696-6

Requerente: Maria Lucia de Andrade Pinto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se a Requerente, pessoalmente, acerca da manifestação ministerial retro, devendo constar no mandado seu inteiro teor, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00104 - 001006141439-6

Requerente: R.P.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância de R\$ 683,05 (seiscientos e oitenta e três e cinco centavos), referentes ao PASEP, depositados no Banco do Brasil, em nome de F. das C. dos S. com as respectivas correções monetárias em frações iguais para cada Requerente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00105 - 001002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) M.P.Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00106 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se o inventariante sobre a certidão de fls. 209v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00107 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros

Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Vista à requerente, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00108 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros => Autos encontra-se com vista a Inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00109 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: Acato o pedido ministerial retro. Intime-se a inventariante, para que promova o andamento do feito, em termos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00110 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência à Inventariante sobre o ofício de fls. 166/167. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Josimar Santos Batista.

00111 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00112 - 001005108418-3

Inventariante: Maria de Fátima Carlos Pereira
 Inventariado: de Cujus Galvão Pereira Barbosa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a inventariante acerca da certidão de fl. 44v. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José Aparecido Correia.

00113 - 001005115401-0

Inventariante: Cecilia Albuquerque de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvadas os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do bem imóvel deixado por A. V. de A., adjudicando o bem indicado às fls. 07 e 60 em favor da adquirente V. M. de S. Custas pela Inventariante, se remanescentes. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente V. M. de S, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se o herdeiro J. F. A. de A. por edital, do inteiro teor desta sentença, bem como do depósito judicial de fls. 65. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Rárison Tataira da Silva.

00114 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => DESPACHO: Intime-se o causídico para subscrever a petição retro, vez que apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, será apreciado o pedido retro. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00115 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se sobre certidão de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00116 - 001006129654-6

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Inventariante. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Dinalva Paulina Alves da Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Gerocilio Mafra de Souza, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CAUTELAR INOMINADA

00118 - 001005106460-7

Requerente: T.S.M.

Requerido: A.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 60. Intime-se o requerente, conforme despacho de fls. 59. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00119 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C. => DESPACHO: Considerando a v. Decisão, bem como o trânsito em julgado de fls. 124, cumpra-se conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00120 - 001005114502-6

Autor: S.M.P. e outros => ESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00121 - 001001015012-5

Requerente: L.C.P.S.

Requerido: V.M.S.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência a trazer testemunhas, na forma do despacho de fls. 67. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00122 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO: Atenda-se, conforme decisão de fls. 77. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001004089363-7

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.F.S. => INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se sobre certidão de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Nilter da Silva Pinho.

00124 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.

Requerido: M.I.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 45, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00125 - 001005107356-6

Requerente: S.S.A.

Requerido: F.C.A. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 53, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00126 - 001006130845-7

Requerente: F.J.A.F. e outros => DESPACHO: Oficie-se, em caráter de urgência, à fonte pagadora indicada às fls. 09, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00127 - 001006133596-3

Requerente: A.R.D. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00128 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00129 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P. => DESPACHO: Ciência à exequente sobre o ofício retro. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00130 - 001002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Nova vista aos exequentes, para adequação do pedido, considerando o novo rito da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José Aparecido Correia.

00131 - 001002051310-6

Exequente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S. => DESPACHO: Justifique o Cartório o porquê da demora na juntada de petição retro, tendo em vista a data do protocolo e a data da conclusão. Após, nova vista à DPE/RR, para adequar o pedido executório, às disposições do novo art. 475, do CPC. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00132 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros

Executado: V.F.G. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análises de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00133 - 001003072707-6

Exequente: C.V.D.R.R.F.

Executado: P.M.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do Exequente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMÓLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Samuel Weber Braz.

00134 - 001003074010-3

Exequente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre fls. 102V, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se o Exequente, considerando o novo rito da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00135 - 001004079478-5

Exequente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S. => DESPACHO: Faculto nova manifestação à Exequente, para que atenda conforme despacho de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

00136 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros

Executado: M.M.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00137 - 001004091090-2

Exequente: R.F.B.G.

Executado: M.F.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00138 - 001004092490-3

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial de fls. 83. Intime-se o Executado para que complemente o pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 62, no prazo de 03 (três) dias, pessoalmente. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00139 - 001004096808-2

Exequente: L.B.S.

Executado: M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004097705-9

Exequente: M.K.P.M. e outros

Executado: J.M.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se nos termos requeridos às fls. 51. Certifique-se sobre eventual interposição de embargos. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001005100611-1

Exequente: M.A.S.C. e outros

Executado: S.E.C. => DESPACHO: Atenda-se, conforme decisão de fls. 45/50. Boa Vista-RR, 18de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.

Executado: J.L.S. => DESPACHO: manifeste-se o Exequente, informando os valores ainda devidos sob o rito do art. 733, do CPC, considerando-se o competente comprovante de fls. 29, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao M.P. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00143 - 001005116605-5

Exequente: C.W.

Executado: V.W. => CERTIDÃO: Certifico e Dou fé que foi designado o 1º Leilão : 09/10/06, às 10:00 h, e o 2º Leilão: 24/10/06, às 10:00 h. Do que, para constar, lavro este termo.(Port. 02/03/Gb/ 7A V. Cível). Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001005120022-7

Exequente: K.W.S.L.

Executado: W.F.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001006129346-9

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Nova vista à exequente para adequação do pedido do débito remanescente, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 26). Após, será apreciado o pedido de fls. 32. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00146 - 001006129701-5

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se o exequente, observando o novo rito da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00147 - 001006130732-7

Exequente: M.F.C.

Executado: A.R.F. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do exequente é expressa, estando legitimamente representado, julgo extinta execução de que trata o art. 733 e Homologo a desistência da execução do art. 732, ambos do CPC, nos termos dos arts. 794, I e III do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Roberto Guedes Amorim.

00148 - 001006131420-8

Exequente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00149 - 001006132565-9

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Considerando a manifestação de fls. 17, atestando o recebimento do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Manifeste-se a Exequente, adequando o pedido, considerando o novo rito da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

BV-RR, 17/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00150 - 001006136524-2

Exequente: C.C.G.

Executado: C.B.G => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros => Autos encontra-se com vista ao autor. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00152 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.

Réu: D.S.C. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00153 - 001006140389-4

Autor: F.C.S.

Réu: T.P.S. e outros => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial.. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor das rés, até ulterior deliberação deste Juízo. Citem-se. Intimem-se. Nomeio curadora especial ao Réu T. P. Da S. A Dra Aldeide Lima Barbosa Santana, que deverá prestar compromisso e defesa, no prazo legal. Designo o dia 08/11/06 às 09:15 horas, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00154 - 001006141319-0

Autor: R.F.S.

Réu: P.A.P.F. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscando na vestibular. Designo o dia 13/12/06, às 09:30 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

GUARDA DE MENOR

00155 - 001005114763-4

Requerente: O.M.S. e outros

Requerido: M.N.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico do autor sobre a certidão de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00156 - 001005115540-5

Inventariante: Luzia Bermeo Pinto => INTIMAÇÃO: Intimo a parte a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 43, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

00157 - 001005124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno dos demais ofícios e mandados expedidos. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00158 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho

Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Zaida Peixoto Ribeiro,

para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Alves Ribeiro, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00159 - 001001000601-2

Requerente: C.M.B.N.

Requerido: A.M.P.J. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, voltem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Dimas de Almeida Soares , José Luciano Henriques de M. Melo, Andréia Margarida André.

00160 - 001001008682-4

Requerente: F.D.S.S.

Requerido: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se nos termos já determinados às fls. 62, em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 17/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

00161 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao réu sobre fls. 110. Boa Vista-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.

Requerido: R.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos, Maria da Glória de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 001002038729-5

Requerente: D.J.R.

Requerido: O.B.C. => DECISÃO: Trata-se de retificação da sentença de mérito, no que tange ao nome da avó paterna, em decorrência do reconhecimento da paternidade vindicada. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a indicação do nome da avó paterna do menor, qual seja, M. L. B. Da C., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Renove-se o mandado de averbação (fls. 90), com a retificação necessária. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00164 - 001003062734-2

Requerente: B.B.

Requerido: J.R.L.R. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 107, designo o dia 10.10.06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00165 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.

Réu: J.M.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00166 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil para informar o saldo devidamente atualizado da conta nº. 1.930-5, ag. 0250-x, e dizer se tal valor corresponde ao depósito feito pela FUNAI através do cheque nº 0029, em 1998, em valores da época de R\$.....BV-RR, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00167 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.

Requerido: L.M.M. e outros => INTIMAÇÃO do autor para retirar Edital de intimação do Réu. (Port. 02/03/7A V.Cível). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00168 - 001003063673-1

Autor: A.A.S.

Réu: E.R.T. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III, do CPC. Expeça-se imediatamente TERMO DE GUARDA dos filhos em favor da autora, que já sai devidamente intimada. Sem Custas e honorários. Publique-se, para fins de intimação do réu, que tem advogado particular. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00169 - 001006141837-1

Requerente: I.P.P.

Requerido: A.O.G.A. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 08/11/2006, às 09:30h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00170 - 001001008680-8

Requerente: J.A.

Requerido: S.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se o decurso do prazo estabelecido às fls. 58. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 17/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00171 - 001002051747-9

Requerente: R.M.M.

Requerido: V.C.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha.

00172 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.

Requerido: A.K.C.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00173 - 001005116196-5

Requerente: N.A.P.

Requerido: V.G.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00174 - 001002024348-0

Requerente: A.O.G.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00175 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Esclareça a Ré as razões do pedido de fls. 329, considerando a sentença de mérito já proferida, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00219 - 001005113840-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad
Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se oapelado para querendo apresentar contra-razões . Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00220 - 001005122803-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se oapelado para querendo apresentar contra-razões . Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

00221 - 001006136866-7

Autor: Maurivania Duarte Villa

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00222 - 001006142044-3

Autor: Waldner Fran Maia Martins

Réu: Govenador do Estado de Roraima e outros => Ao autor para cumprir integralmente o disposto no artigo 6º da lei nº 4.717/65, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento da vestibular. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

ANULATÓRIA

00223 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração J R

Réu: O Estado de Roraima => Certifique o cartório se as partes especifiquem provas, conforme final da decisão de fls. 307. Após, conclusos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00224 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se - fls. 181 (item 2). Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00225 - 001006135249-7

Requerente: Assis e Borges Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00226 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões, se assim o quiser. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões . Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006137040-8

Requerente: Dulcilene dos Santos Barros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Adermes Vissotto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00233 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => A sentença de fls. 119/120, constitui evidente erro material, eis Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

DEMOLITÓRIA

00234 - 001005103915-3

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota => Defiro itens "a" e "d" (fls. 76). Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DESAPROPRIAÇÃO

00235 - 001005121395-6

Expropriante: O Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Manifeste-se a parte expropriada. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique

Alves- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00236 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Moraes Sá

Embargado: O Estado de Roraima => 1- Mantenha a decisão por seus fundamentos. 2- Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00237 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Defiro conforme requerido às fls. 67. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00238 - 001005106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago.

00239 - 001005113828-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Serviço Social do Comércio Sesc => Ao contador. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

00240 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Renato Cavalcante Filho => 1- Desapense-se. 2- Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. 3- Junte-se cópia da sentença nos autos de execução (010 05 117217-8) e proceda-se com o destrave da mesma. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00241 - 001006129237-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => 1- Desapensem-se. 2- Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00242 - 001006135062-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jailson Max Costa Motta => Ao contador. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006136959-0

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Manifeste-se a parte Embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

EXECUÇÃO

00244 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros

Executado: César Pena Fernandes e outros => Oficie-se solicitando informações acerca da carta precatória. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00245 - 001004094719-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Intime-se novamente o Estado de Roraima para se manifestar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001004096297-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Intime-se novamente o Estado de Roraima para se manifestar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001004096304-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Elizeu Monteiro => Manifeste-se a parte executante. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005117192-3

Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00249 - 001006136636-4

Exeqüente: Cleiby Pereira Silva

Executado: O Estado de Roraima => Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001005114636-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => Manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001005124111-4

Exequente: Angela Di Manso

Executado: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Juliana Vieira Farias.

00252 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00253 - 001001009279-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Ao Estado para se manifestar, tendo em vista que todas as cartas precatórias expedidas já foram devolvidas e encontram-se juntadas aos autos. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001001009692-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros => Expeça-se mandado de intimação para o Sr. Oficial de Justiça proceder com a devolução do mandado 6. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001009790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009849-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tapeçaria Lourenço => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, João Felix de Santana Neto, Vanderley Oliveira, Severino do Ramo Benício.

00257 - 001001015059-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => Remetam-se os autos à DPE para apresentação de contra-razões, se assim o desejar. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001002053511-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hotel Barrudada e outros => Expeça-se mandado de liberação de penhora do veículo placa NAJ 0678 (fls. 48), oficiando-se o DETRAN/AM. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001004079458-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ma de Lacerda e outros => Ao exeqüente para dar cumprimento ao item 3 do despacho de fls. 46, tendo em vista que o valor bloqueado existente na conta corrente do executado não é o suficiente para garantir a execução. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Intime-se, por edital, o segundo executado para constituir novo procurador, tendo em vista a renúncia manifestada. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001004097748-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Suspendo a execução até decisão dos embargos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005105365-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Defiro. Oficie-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005106932-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franciso B da Silva e outros => Intime-se o executado para se manifestar acerca do pedido de adjudicação do bem penhorado. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001006128627-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 1- A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC)
2- Desta forma, tendo em vista que a execução se tornou ilíquida, extinguo o processo
3- Proceda-se com o desentranhamento da CDA quitada. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006128629-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshina => INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Intime-se o executado, via DPJ, para que proceda com a juntada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis do bem nomeado à penhora. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006129782-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz => Expeça-se mandado de citação para o devido cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006130271-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => 1- Compulsando os autos, verifico que a pessoa citada foi o atual proprietário do imóvel e não o próprio executado

2- Desta forma, ao exequente para fornecer o endereço do executado. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006130774-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro => 1- Compulsando os autos verifico que a pessoa citada foi o atual proprietário do imóvel e não o próprio executado

2- Desta forma, ao exequente para fornecer o atual endereço do executado. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001006130781-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarida Geralda de Assis => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001006132738-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Expeça-se mandado de intimação para o Sr. Oficial de Justiça proceder com a devolução do mandado 1. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001003069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00272 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros

Réu: O Estado de Roraima => 1- Desentranhem-se fls. 299/300. 2- Autue-se em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00273 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => Defiro fls. 178. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00274 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho

Réu: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Larissa de Melo Lima, Geraldo João da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira.

00275 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões . Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões, se assim o quiser. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2A Vara Cível, tendo em vista prevenção. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00278 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas às fls. 124

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/10/2006 ÀS 09:00 HS. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima e outros => Ao Estado para, querendo, se manifestar sobre o documento de fls. 84

Ao autor para juntar, ainda que em forma de cópias, o documento ou diploma administrativo de onde foi extraído o organograma. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Jean Pierre Michetti.

00280 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001006133522-9

Autor: Luciana Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001006135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001006138203-1

Autor: O Município do Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001005119638-3

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Oficie-se novamente. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00286 - 001006138149-6

Impetrante: Luiz Rodrigues da Paz

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => 01- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00287 - 001001015825-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: José Sebastião Alves Bezerra => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, Moacir José Bezerra Mota.

00288 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra-se o cartório o pedido no ofício de fls. 109. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00291 - 001005112506-9

Requerente: Marinelza Vieira Costa

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001005119003-0

Requerente: Aureo Ribeiro de Castro

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001005119004-8

Requerente: Liara Paula Garcia Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001005119007-1

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001005119009-7

Requerente: Antonia Janaína Pereira do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões . Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: O Município de Boa Vista => Defiro fls. 971. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00298 - 001005120261-1

Requerente: Orlando Vagno de Jesus Santos

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões . Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006129689-2

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões . Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006130469-6

Requerente: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001006132476-9

Requerente: Cláudio da Silva Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006132477-7

Requerente: Juarez Cardoso de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001006132479-3

Requerente: Wandemberg Tapajós M da Trindade e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o

valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006132483-5

Requerente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006132484-3

Requerente: Toni da Silva Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001006132486-8

Requerente: Abigail Pascoal dos Santos e Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001006132490-0

Requerente: Maria Elidia Freitas da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001006132492-6

Requerente: Francisca Avelina da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001006132493-4

Requerente: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006132498-3

Requerente: Helen White Lima Xavier e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001006132503-0

Requerente: Raimundo Alves dos Reis Neto e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001006132515-4

Requerente: Maria da Conceição Cardeli Dineli e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001006132516-2

Requerente: Maria Lucia da Silva Barros e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a

sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001006132517-0

Requerente: Leonildo Uchoa Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001006132518-8

Requerente: Mara Lenir Silva de Sousa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001006132651-7

Requerente: Maely Suellen de Medeiros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001006132652-5

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001006132653-3

Requerente: Carlos Henrique Correia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa

Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001006132654-1

Requerente: Elizabete Saraiva de Freitas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00322 - 001006132688-9

Requerente: Janne Kasthelene de Souza Farias e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001006133077-4

Requerente: Jose Milton Miguel Gale e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001006133078-2

Requerente: Kelson da Luz Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001006133080-8

Requerente: Ana Claudia da Silva Bezerra e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Integro ainda, a condenação do Requerido em honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001006133083-2

Requerente: Andreia Adriana Alves dos Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001006133086-5

Requerente: Ronilda Roacab de Meneses e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001006133088-1

Requerente: Adriana de Lourdes Xavier Cavalcante e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISAO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001006133104-6

Requerente: Francisca Lima Carvalho e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001006133534-4

Requerente: Sidney Batista Paixao e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001006133544-3

Requerente: Izaias Assis do Nascimento e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações,

adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001006134523-6

Requerente: Nelcivania das Neves Camelo e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006134524-4

Requerente: Silvana Alves Queiroz e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001006134530-1

Requerente: Natalia Almeida Cezar e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006134531-9

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sobretudo, para que não haja mais dúvidas quanto a decisão proferida por este juízo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integro a sentença anteriormente proferida no tocante a determinar, a incorporação do percentual de (5%) anual, a contar de 1º de abril de 2002, incida sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001006136359-3

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006136930-1

Requerente: Nelson Vieira Barros e outros
Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos Embargantes, inclusive

para o fim de pagamento dos reflexos incidentes em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias devidamente atualizados, dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CP CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001006137176-0

Requerente: Elizabeth de Almeida Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Ao Estado, para se manifestar em 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Cláudio de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Ao Estado, para se manifestar em 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 14 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00344 - 001005106042-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros => Certifique a escrivanaria quanto ao contido no item 1 do despacho de fls. 60. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00395 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => Despacho: Intime-se o Réu do Libelo através do Comando do PM/RR. Quanto ao pedido de fls. 232. Certifique o Cartório o motivo de ter designado Júri com três anos de intervalo. Em: 25/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00396 - 001001010524-4

Réu: José Raimundo Duarte => Despacho: Designe-se nova data para realizar a audiência. Intimações necessárias. Em: 25/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001001010655-6

Réu: Pedro Pinto da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: À fase do art. 406 do CPP. Primeiramente ao MP e após a Defesa para que ofereçam as alegações finais no prazo legal. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00398 - 001001010668-9

Réu: Edmilson Conceição Santos => Despacho: Designe-se data para o rol da defesa. Intimações de praxe. Homologo a desistência do MP de fls. 226(v). Em: 25/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001001010879-2

Réu: Josiel de Lima => Final de Decisão: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer da representante do Ministério Público, às fls. 220v, remeta-se os presentes à distribuição, para que os encaminhe para a Comarca de Pacaraima ("vide", a Lei Complementar nº 002/93, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001002032416-5

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Despacho: Designe-se nova data para o interrogatório. Intimações necessárias. Em: 25/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001002032760-6

Réu: Ana Paula Pereira da Silva e outros => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Em: 24/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00403 - 001003065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o MP insiste na oitiva da testemunha ELCIMIR BARRETO DE OLIVEIRA, que poderá ser localizado no açoague que fica em frente ao Posto Arnogás na Estrada do Alto Alegre (depois do IBAMA, indo pra Alto Alegre é o primeiro Posto). 2. Que Defiro o ora pedido. Designe-se data para a oitiva da testemunha acima citada. Expeçam-se os mandados pertinentes. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001005114680-0

Réu: Orlando Alves Mota => Despacho: Encaminhe-se os autos ao MP, para apresentar contra-razões ao Recurso da Defesa. Em: 25/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00405 - 001005120756-0

Réu: Eliezer Cadete => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP para fins do art. 406 do CPP. Em: 24/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001006140477-7

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001006141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros => DESPACHO: Designe-se o dia 01/09/06 às 9:00h, para a realização da assentada de interrogatório dos acusados. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 77. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00408 - 001006128786-7

Réu: Eduardo Gener Mangabeira de Mendonça => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Em: 24/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00409 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => DESPACHO: Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 14h, para audiência. Intime-se e requisite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00412 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => DESPACHO: Certifique-se sobre eventual recurso da decisão, às fls. 152. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => DESPACHO: Designo o dia 12 de setembro de 2006, às 15h, para audiência. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001006137261-0

Réu: Walter Araujo Trigo => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da Defesa. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do acusado, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de RAIMUNDO FRANCO DA SILVA e FÁTIMA MEDALHA DA SILVA, dando-os, como incurso o primeiro denunciado nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 e a segunda denunciada nas penas do artigo 12, § 2º, inciso III, do mesmo Diploma Legal (Proc. 0010 06 141323-2). Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00416 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO: Designo o dia 20 de setembro de 2006, às 14 horas para audiência. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00417 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/08/2006 a 03/09/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/08/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00418 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/07/06. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00419 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => "Intimar o advogado do reeducando para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AVCR/RR. Boa Vista/RR, 25/08/2006". Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00420 - 001004094037-0

Sentenciado: Martilano Aniceto Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/08/2006 a 03/09/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/8/06 (a) EUCLYDES CALIL FILHO,Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00421 - 001005106760-0

Sentenciado: Paulo Barboza Menezes Filho => Intimação ordenado(a). Intima o Advogado para comparecer neste Juízo para fins de manifestação nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00422 - 001006137296-6

Réu: Luciana de Souza Mota => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00423 - 001002022421-7

Réu: Ronnie Rodrigues de Mendonça => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha comum, designada para o dia 30/08/2006, às 11:00 horas Adv - Josué dos Santos Filho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00424 - 001006142958-4

Requerente: Ideneide Aguiar de Almeida => (...)Isto posto, concedo a Ideneide Aguiar de Almeida a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único do CPP. Intimem-se. Boa Vista 25,08,2006, Jésus Rodrigues do Nascimento. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FAMÍLIA

00425 - 001002025480-0

Réu: Alexandre Horta Filho => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00426 - 001002022705-3

Réu: Eva Carvalho da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para manifestar-se a respeito da falta das testemunhas arroladas, no prazo de 3(três) dias, na forma do artigo do CPP. CUMPRA-SE. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00427 - 001002031513-0

Réu: Valdelino Silva de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do

disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

00428 - 001002036309-8

Indicado: K.G.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002036817-0

Indicado: C.L.L. e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00430 - 001003074359-4

Indicado: B.J. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00431 - 001004092095-0

FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros => Despacho: Intimar os advogados para manifestarem a respeito da não intimação para a audiência de interrogatório, sob pena de revogação da liberdade provisória. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

00433 - 001006128769-3

FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 08.09.2006 às 09h:30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00435 - 001006142306-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 06.09.2006 às 11h:30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME C/ PESSOA

00436 - 001004093596-6

Indicado: W.K.R.L.H. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o

ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00437 - 001005122140-5

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00438 - 001004089259-7

Indicado: O.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, acolho o parecer ministerial, e, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, pela DECADÊNCIA do direito de representação das vítimas. P.R.I. Transitada em julgado, baixe-se, arquive-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001004089260-5

FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se." Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00440 - 001006141486-7

Requerente: Michel Lopes Machado => FINAL DE DECISÃO:" Trata-se de pedido formulado pelo acusado MICHEL LOPES MACHADO, já qualificado nos autos, onde este pugna por sua liberdade provisória. (...) Instada a se manifestar, a doura Promotora de Justiça, em lúcido parecer, opinou pelo indeferimento do pedido(fls. 50/52), sob o fundamento de que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, no caso dos autos. (...) Ademais, o réu, ora requerente, já foi preso por porte ilegal de arma de fogo, como se verifica pela certidão criminal positiva à fl. 15. (...) Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista - RR, aos 01 de julho de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001005114700-6

Requerente: A.C.M.S. e outros

Criança Adol: M.W.S.L. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança M.W.S.L. a A.C.M.S. e R.S.O, passando o adotando a chamar-se M.W.S.O, nascido no dia 04.04.2000, no Hospital M.I.N.S.N, nesta cidade, filho dos requerentes, tendo como avós paternos J.X.O. e

R.N.S.O. e avós maternos E.G.S e V. M, por via de consequência, destituio a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.P.R.I.,observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2006.PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001006140794-5

Requerente: L.S.B.

Criança Adol: T.H.B.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar T. H. B. M., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 25 de agosto de 2006 a 10 de setembro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005109166-7

Educando: A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005123118-0

Educando: A.L.F.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006126996-4

Educando: C.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

004916AM =>00067
000048RR-B =>00070
000058RR =>00075
000077RR-A =>00072
000077RR-E =>00071
000083RR-E =>00069
000105RR-B =>00015, 00069
000114RR-A =>00036
000117RR-B =>00075
000123RR-B =>00072
000149RR =>00006
000164RR =>00068
000171RR-B =>00012, 00071
000179RR =>00068
000182RR =>00064
000189RR =>00076
000201RR-A =>00066, 00074
000206RR =>00070, 00072
000208RR-A =>00023
000216RR-B =>00069
000223RR-A =>00063, 00075
000231RR =>00063, 00073
000233RR =>00035
000245RR-A =>00071
000260RR-A =>00063
000264RR =>00003, 00018, 00020, 00037, 00063
000269RR =>00063
000276RR-A =>00077

000282RR =>00071
 000283RR-A =>00028
 000298RR =>00072
 000299RR =>00072
 000420RR =>00078
 000421RR =>00065

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006143558-1
 Autor: Selma Regina Rocha Brito
 Réu: Rafael Coelho da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 495,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006143560-7
 Requerente: Nildes Mendes Maciel
 Requerido: Denir Santos da Luz => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.230,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001006143538-3
 Exeqüente: Íria Domann Oliveira
 Executado: Gésia Souza de Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.748,33. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006143544-1
 Requerente: Maria Sonia Pereira da Silva
 Requerido: Antonio Marcos da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 185,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006143540-9
 Autor: Paulo Henrique Lemos Montijo
 Réu: Banco Bmc => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006143546-6
 Autor: Valdecir Gomes da Silva
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00007 - 001006143589-6
 Autor: Manoel Barros
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001006143553-2
 Autor: A Martins Nunes
 Réu: Rosimeire Georges de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.353,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006143733-0
 Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva

Réu: Elizângela Rodrigues de Sá => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 182,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 001006143557-3
 Autor: Marinezia Trajano de Souza
 Réu: Gleidivaldo Duarte de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00011 - 001006143108-5
 Exeqüente: Benedito Ferreira da Silva
 Executado: Jose Ribeiro Filho => Transferência Realizada em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 87,44. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006143542-5

Exeqüente: Neila Rodrigues da Silva
 Executado: Banco Sudameris S/A => Distribuição por Dependência em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.307,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006143547-4
 Requerente: Ms de Araujo
 Requerido: Darcyreth Fernandes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006143555-7

Requerente: Luiz Leão Rocha
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 499,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006138310-4
 Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00016 - 001006143551-6

Autor: Luiz Angelo da Silva
 Réu: Transportadora Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006143739-7

Autor: Leia de Lourdes Oliveira Faria
 Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.097,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001006143536-7
 Autor: Íria Domann Oliveira
 Réu: Valdinei Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.107,70. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00019 - 001006143572-2

Autor: Pro Ativo Contabilidade
 Réu: Gc Milhomem Santos => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 838,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006143549-0

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz

Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 982,25. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006143539-1

Requerente: Jane Maria Franco de Oliveira

Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 519,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 001006143548-2

Exequente: Francisco de Assis Lima

Executado: Laudelino Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143737-1

Exequente: Ernandes Evangelista da Silva

Executado: Maria Katia Carbral da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.032,94. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001006143556-5

Requerente: Eduardo Lopes da Silva

Requerido: Claudia Maria Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 20,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006143590-4

Requerente: Antonio Rodrigues Silva

Requerido: Allan Kardec Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.410,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001006143545-8

Autor: Ricardo Dantas Soares

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006143734-8

Autor: Zacarias Pereira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006143736-3

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Réu: Amazonia Celular => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 799,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

MONITÓRIA

00029 - 001006143559-9

Autor: A Martins Nunes

Réu: Cassandra B Brasil => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.996,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006143740-5

Autor: Waldemir Carlos de Almeida

Réu: Jose Ribamar dos Reis => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 237,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001006143735-5

Autor: Jeferson da Silva Macedo

Réu: Diane Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00032 - 001006143541-7

Requerente: Ana Iris Almeida de Oliveira

Requerido: Larissa Rita Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00033 - 001006143543-3

Autor: Andernayli Neves dos Santos

Réu: O Receituário Ótico Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006143550-8

Autor: Luiz Angelo da Silva

Réu: Distribuidora de Madeira Meridional Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143732-2

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Réu: Sind Trab Emp Vig Seg Pes Transp Val do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00036 - 001006143738-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: O Estado de São Paulo => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00037 - 001006143537-5

Autor: Iráia Domann Oliveira

Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 663,24. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00038 - 001006143754-6

Autor: Waldemir Carlos de Almeida

Réu: Valdina Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 472,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001006143562-3

Indicado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006143580-5

Indicado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001006143583-9

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006143586-2

Indicado: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001006143563-1

Indiciado: M.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143564-9

Indiciado: A.M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001006143524-3

Indiciado: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001006143574-8

Indiciado: W.D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006143578-9

Indiciado: C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001006143575-5

Indiciado: N.I.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006143577-1

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006143581-3

Indiciado: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001006143573-0

Indiciado: J.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006143588-8

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001006143565-6

Indiciado: J.S.M.P. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006143568-0

Indiciado: A.M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006143569-8

Indiciado: A.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001006143579-7

Indiciado: A.O.P. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001006143584-7

Indiciado: D.C.D. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00058 - 001006143566-4

Indiciado: C.P.C.J. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001006143567-2

Indiciado: M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006143576-3

Indiciado: J.A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006143585-4

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001006143587-0

Indiciado: C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00063 - 001005104119-1

Requerente: Antonio Mendes Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se nos autos, em 05 dias, requerendo o que lhe for de direito. Cumpra-se. B.V., 21/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Luciana Silva Callegário****HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00064 - 001005115470-5

Requerente: Renildo Tavares de Medeiros

Requerido: Gardenia Moreira de Macedo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o esposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o desbloqueio imediato dos valores atingidos. Sem custa u honorários (art. 55, da lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 22/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001006143339-6

Autor: Edimar de Matos Costa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2006 às 08:40 horas. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00066 - 001006143554-0

Autor: Humberto Brandão de Araújo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00067 - 001006143125-9

Autor: Claudio Vicente Monego

Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00068 - 001003072997-3

Exequente: Juliana Cristina Ferreira e outros

Executado: Francisco de A dos Santos e outros => Despacho: 1.Compulsando os autos, verifica-se que o valor bloqueado não satisfaz a obrigação

2.Dessa forma, informe a autora bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se (DPJ)

3.Oficia-se o banco do Brasil, liberando o valor bloqueado. Boa Vista,RR 14/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva.

00069 - 001004088100-4

Exequente: Carlos Sergio de Souza Correa Filho

Executado: Robson da Silva Araújo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Dessa forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95,

EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro

Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 16 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001004084540-5

Autor: Jose Vieira de Sousa e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Conforme ofícios de fls. 168, 171 e 174, este juízo informou o Bando Unibanco por três vezes acerca do desbloqueio da quantia

2. Entreguem-se cópias dos supra mencionados ofícios à requerida
3. Intime-se
4. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.**MONITÓRIA**

00072 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1. Com razão a promoção supra

2. Intime-se o Autor, via DPJ, para informar o paradeiro do requerido, com seu endereço completo, em cinco dias, sob pena de extinção
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00073 - 001006143291-9

Requerente: Margilsan Izidoro dos Santos

Requerido: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para a o dia 21 de setembro de 2006, às 11h 30min. Cite-se a Ré. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2006 às 11:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001006126166-4

Autor: Luiz Wilson de Lima Frazao e outros

Réu: Leila da Cruz Wanderley => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar aos Autores a quantia de R\$ 1.914,00 (mil novecentos e quatorze reais), a título de danos materiais, devidamente corrigida acrescida de juros legais, com base na Lei 9503/97 e no artigo 186 e 927, do Código Civil

e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em defesa. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00075 - 001006130426-6

Autor: Auzerlândia Abreu de Souza

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv -

Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Evan Felipe de Souza.

00076 - 001006143290-1

Autor: Francisco Aureliano Sobrinho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2006, às 8h 30min. Cite-se a Ré. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00077 - 001006140956-0

Requerente: Eugenia Karla Ferreira de Sousa

Requerido: Hipercard Banco Multiplo S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o Réu. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2006 às 08:00 horas. Adv - André Luiz Vilória.

MONITÓRIA

00078 - 001006143119-2

Autor: Walas Guimarães Cabreira

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e IV, e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Facuto a devolução dos documentos sem a substituição por fotocópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

000077RR-E =>00001
000107RR-A =>00002
000114RR-A =>00001
000135RR-B =>00002
000142RR-B =>00002
000171RR-B =>00001
000175RR-B =>00001
000240RR-B =>00001
000260RR-A =>00001
000264RR =>00001
000428RR =>00001;

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciote Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127837-9

Apelante: Antonia Rodrigues Barros

Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR 24/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Denise Abreu

Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim.

00002 - 001006127895-7

Apelante: José Arivaldo de Azevedo

Apelado: Banco Abn Amro S/A => Decisão: ... É o breve relato. DECIDO. ...Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes_ Juiz Presidente. Ady - José Arivaldo de Azevedo, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

000184RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

GUARDA DE MENOR

00001 - 002006009870-2

Requerente: J.V.F.; Requerido: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

000216RR-B =>00021
000368RR =>00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006626-0

Autor: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006878-7

Autor: A.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006881-1

Autor: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003006006748-2

Indicado: K.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003006006750-8

Reú: Maria das Graças Medeiros Dantas => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003006006980-1

Requerente: D.C.P. e outros; Requerido: J.C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 003006006956-1

Requerente: D.P.S.F.; Requerido: M.N.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006986-8

Requerente: G.S.L.; Requerido: M.F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006988-4

Requerente: J.M.S.P.; Requerido: V.G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006990-0

Requerente: E.V.S.; Requerido: L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006991-8

Requerente: S.H.S.O.; Requerido: V.S.C.O. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006993-4

Requerente: J.A.M.; Requerido: M.M.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00013 - 003006006982-7

Requerente: M.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006983-5

Requerente: T.M.A. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006984-3

Requerente: R.R.M. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006985-0

Requerente: M.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 003006006948-8

Requerente: Eliésio Almeida Silva; Requerido: Município de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006955-3

Requerente: Jackson Luis Sarmento Moraes e outros; Requerido: Luís Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006994-2

Requerente: Pedro Rodrigues da Silva; Requerido: Francisco Alves Costa => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006995-9

Requerente: União(fazenda Nacional); Requerido: Adnoel Cirqueria Alves Me. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 26.854,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00021 - 003005005139-7

Requerente: Francisco Alves Cardoso; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 09:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

013827BA =>00008

000074RR-B =>00009

000091RR-B =>00008

000114RR-A =>00008

000157RR-B =>00009

000160RR =>00004

000197RR-A =>00004

000200RR-B =>00006

000229RR-A =>00012

000264RR =>00008

000269RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004703001818-9

Requerente: A.E.S.O.

Requerido: F.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se o acordo para o pagamento da pensão vem sendo cumprido.em15/

08/06.Juíza Lana Leitão Martins. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 004704003701-3

Requerente: R.S.Q.V. e outros => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da averbação. em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004702000115-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: E.O.S. => DESPACHO: Oficie-se diretamente à corregedoria do TJ/AM. em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 004702000533-7

Exequiente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: A Nery Santos da Silva => Expedição efetivada de envio de despacho. DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fls.150 em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

00005 - 004705004217-6

Exequiente: B.C.S.C. e outros => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da cp. em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005487-2

Exequiente: I.A.S.

Executado: A.S.S. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da CP. em 15/08/06. Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 004702000542-8

Exequiente: União

Executado: Altamiro Garcia e outros => DESPACHO: Diga a exequente o que entender de direito.em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 004703002088-8

Autor: Otilia Natália Pinto

Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => DESPACHO:Diante das informações de fls.314(v), intime-se Raimundo do Nascimento Rufino por edital.Quanto aos demais, expeça-se certidão de dívida ativa. em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00009 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros

Réu: Municipio de Rorainópolis => DESPACHO: Rementam-se os autos ao egrégio TJ/RR.em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 004706005538-2

Autor: R.M.C.L.

Réu: J.E.M. => DESPACHO: Desigue-se audiência de conciliação.Intimem-se as partes, o MP e a MPE. em 15/08/06 Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 004706005506-9

Requerente: Q.O.N.

Requerido: F.B.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do requerido. Junte a representante da autora comprovação da sua renda e gastos

mensais com sua filha. em 10/08/06. Juíza Lana Leitão Martins. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => FINAL DE DECISÃO:"Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o Relaxamento da Prisão em Flagrante do paciente, SAMUEL DE ALMEIDA SOUSA. Expeça-se alvará de soltura para colocar o indiciado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular." Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00013 - 004706006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/08/2006 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 004706006018-4

Indicado: J.C.R. e outros => FINAL DE DECISÃO:"Diante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra PEDRO MADEIRA DOS SANTOS, e com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA. Desmenbre-se o processo em relação a acusada JAINE CAETANO ROSA. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a DPE e as testemunhas de acusação/defesa. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 004706006020-0

Autuado: Carlos Moises Pereira Taveiro => FINAL DE DECISÃO:"Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para RELAXAR a prisão em flagrante do representado CARLOS MOISÉS PEREIRA TAVEIRO, e DECRETAR a sua PRISÃO PREVENTIVA, com fundamento no artigo 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004706005922-8

Indiciado: G.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004706005926-9

Indiciado: M.M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Audiência Preliminar: Dia 14/11/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

000116RR-B =>00016

000169RR-B =>00014

000210RR =>00013

000379RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006006019613-0

Requerente: J.T.S. e outros; Requerido: G.O.C. => Distribuição por
Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.392,00. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 006006019627-0

Autor: Neosito de Sousa Almeida; Réu: Gilvan (filho do Tigrão) =>
Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA ESPECIAL

00004 - 006006019580-1

Requerente: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 006006019628-8

Autor: M.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/
2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 006006019612-2

Requerente: A.S.S.; Requerido: S.N. => Distribuição por Sorteio em
25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 006006019630-4

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: J do Carmo
Figueira Picanco Me => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Valor da Causa: R\$ 21.265,21. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00008 - 006006019631-2

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Adalberto Correia
Lima Me => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da
Causa: R\$ 12.851,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019632-0

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: José Ignácio
Pinto => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa:
R\$ 49.912,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019633-8

Requerente: Sileide Fialho de Carvalho => Distribuição por Sorteio
em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00011 - 006006019626-2

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/
2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00012 - 006006019629-6

Requerente: A.M.S. e outros; Requerido: H.C.S. => Distribuição
por Sorteio em 25/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006019625-4

Requerente: A.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

VARA CÍVEL

Expediente de 25/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 006005017780-1

Autor: Jovercina Souza Almeida; Réu: Prefeitura Municipal de
Caroebe => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência
absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do
CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados
como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda
neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja
vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e
Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e
definida em lei. Autora intimada em audiência. intime-se a Ré.
Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os
autos. cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar
o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai
assinados por todos. EU, escrevente _____ o digitei. Adv - Mauro
Silva de Castro.

ANULATÓRIA

00014 - 006004017103-9

Autor: Francisco Severo da Silva; Réu: Estado de Roraima =>
DESPACHO: "Consoante decisão saneadora exarada às fl. 57, trata-
se de questão sujeita ao disposto do art.. 330, I, do CPC. As
questões preliminares levantadas pelo Estado de Roraima devem ser
analisadas na sentença. Publique-se com os nomes do advogado do
Autor e dos procuradores do Estado. após, conclusos." Procuradores
do Estado de Roraima: Dr. Jorge Barroso, Dr. Luciano Alves de
Queiroz. Adv - José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho**
PROMOTOR(A) :**Ademir Teles de Menezes**
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00015 - 006004017313-4

Réu: Antonio Carlos da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/02/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 006006019000-0

Réu: Josué Simão Nunes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/09/2006 às 11:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 006006019474-7

Réu: Paulo Vinicius Soares de Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00018 - 006006019621-3

Réu: Ilson Freitas da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 006006019634-6

Embargante: Antônio Alves de Souza; Embargado: Corinto Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019553-8

Indicado: C.T.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/08/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 000506002587-0

Requerente: D.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000505001727-5

Réu: José Guilherme Pereira dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 25/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****REGISTRO CIVIL**

00003 - 000506002366-9

Requerente: Márcio Antonio da Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 28/08/2006 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Execução n.º 005 04 001575-1, em que é parte: Exequente M. S. G. e Executado M. G. C., fica INTIMADO(A): MÁRCIO GLEYSON DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA: (...) “POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, nº 595, Centro,

Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Investigação Paternidade n.º 005 05 001687-1, em que é parte: Requerente H. V. C. C. e Requerido D. P. N., fica INTIMADO(A): DÉBORA COSTA CORTEZ - representante legal, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA: (...) “ POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**
Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 05 001941-2, em que são partes como Requerente LUIZ DE JESUS BRASIL e como Interditado ANTONIA CLARA COELHO SOUZA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 33/34, decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIA CLARA COELHO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do NCCB), e nomeio-lhe Curador requerente LUIZ DE JESUS BRASIL, o qual passa a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpre-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 15 de dezembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juíz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000082-3, em que figura como Réu ALDO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 06.10.1964, filho de Waldemar dos Santos e Alzira Lopes da Silva, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do Artigo 163 art.III e 331, do Código Penal Brasileiro, para que a requerente tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Assim, julgo improcedente a denúncia, para o fim de IMPRONUNCIAR O RÉU ALDO SILVA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, com as ressalvas do § único, do artigo 409 do Código de Processo Penal(...) PRI. Alto Alegre 26 de Junho de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dez dias do mês de agosto de 2006. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) Dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.000013-7, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **GILMAR MENDES DE OLIVEIRA, vulgo “Negão”, brasileiro, amasiado, braçal, natural de Jarú/RO, nascido em 10/03/1974, filho de Aldir Mendes de Oliveira e de Natalina Alves de Souza, portador da C.I. nº 157.900 SSP/RR**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à audiência designada para o dia 27/10/2006, às 10h e 30min., a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 16 de agosto de 2006. Eu, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIA**, digitei e **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Escrivão Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **28 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 25/08/2006:

PROCESSO N° 989 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INALDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTE: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU

REPRESENTADOS: TV CABURAÍ – CANAL 8

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: Juiz AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N° 990 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTE: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU

REPRESENTADOS: TV CABURAÍ – CANAL 8

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: Juiz AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 26/08/2006:

PROCESSO N° 284 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A TV CABURAÍ E ASSESSORES DOS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, PARA REALIZAÇÃO DE DEBATE

REQUERENTE: VANDERLÉIA FERREIRA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO N.º 991 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO CONTRA COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUZA PINTO POR VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA SEM OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 992 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO CONTRA COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUZA PINTO POR VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA SEM OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E MOZARILDO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 993 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS CONTRA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMEROJUCÁ FILHO E TERESA JUCÁ POR AFRONTA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL DURANTE A VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCA FILHO E TERESA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 994 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO CONTRA COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUZA PINTO POR VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL SUPOSTAMENTE IRREGULAR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 995 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCA FILHO E TERESA JUCÁ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 996 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: TV CABURAÍ E MÁRIO CÉSAR
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 997 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR QUE A COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS APRESENTA CONTRA A COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E TERESA JUCÁ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E TERESA JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 998 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR QUE A COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS APRESENTA CONTRA A COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 25

REPRESENTANTE: BELSASAR ROBERTO LOPES

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

1. Apreciei as preliminares suscitadas em momento oportuno.
2. Às fls. 75/81, o Ministério Públíco Eleitoral assume o pôlo ativo da presente ação, razão pela qual determino a correção da autuação do feito, passando o mesmo a figurar como parte autora, prosseguindo o processo tão somente nos pontos descritos à fl. 79.
3. Verifico que às fls. 48 e 49 consta documento estranho à matéria atinente aos autos. Determino, pois, o seu desentranhamento e devolução ao Advogado Alexander Ladislau, a fim de evitar tumulto processual.
4. Indefiro o pedido de assistência litisconsorcial feito por Romero Jucá Filho, vez que, comungando com os argumentos trazidos pelo

Ministério Público Eleitoral, não vislumbro qualquer interesse jurídico do mesmo na ação em tela, mas tão somente interesse político-eleitoral.
Assim, desentranhe-se a petição de fls. 69/71 e devolva-a ao Advogado Maryvaldo Bassal, a fim de evitar tumulto processual.
5. Ainda para evitar tumulto processual, determino o desentranhamento da peça de fls. 83 e 84 e devolução ao Advogado Emerson Luís Delgado Gomes, vez que estranha à lide.
6. Indefiro a produção das provas requeridas pelo Investigado, vez que suficientes as já constantes nos autos.
7. Não há necessidade de diligências complementares (art. 22, VI, da LC n.º 64/90).
8. Concedo às partes o prazo comum de dois dias, para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC nº 64/90.

Publique-se.
Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 108 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA PAGAMENTO URGENTE DOS JUROS MORATÓRIOS DAS PARCELAS PAGAS EM ATRASO SOBRE OS 11,98% NOS VENCIMENTOS DOS ASSOCIADOS DA ASTRE/RR

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR – ASTRE
ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Às fls. 32/68 constam documentos apresentados pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (ASTRE-RR) e juntados sem a determinação deste Relator.
Assim, determino que os aludidos documentos sejam desentranhados e devolvidos para a referida Associação.
Ademais, verifica-se que o feito já fora devidamente decidido, tendo sido indeferida a petição inicial (fls. 28/30), razão pela qual determino o cumprimento da decisão proferida.
Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 81
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR – ASTRE

DECISÃO

O Exmo. Presidente deste Tribunal encaminhou-me, em 24/08/2006, os presentes autos com o intuito de proceder ao juízo de retratação relativo à decisão proferida por mim, que negou seguimento ao recurso impetrado pela União, haja vista sua intempestividade. Note-se que tal pedido foi feito em 13/04/2005 (fl. 259). Em consulta realizada junto à Secretaria Judiciária deste TRE e no site do TSE, verifiquei que o Agravo de Instrumento interposto perante a Corte Superior (cópia anexa), do qual gerou o pedido de retratação, não foi conhecido pelo Ministro José Delgado, tendo essa decisão transitada em julgado no dia 01/08/2006, conforme consulta em anexo.

Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido feito à fl. 259.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 963 – CLASSE VI
RECORRENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO.
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE
RECORRIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS, MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Vistos, etc.
Cuida-se de recurso especial interposto pela COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, com fulcro no art. 276, I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral.

A recorrente propôs representação eleitoral com pedido de liminar diante de suposta ocorrência de irregularidade no dia 18 de agosto de 2006. Alegou invasão de horário destinado a propaganda do candidato ao Senado Federal Mozarildo Cavalcante pelo candidato ao Governo do Estado de Roraima Ottomar Pinto, sob o argumento de apoio mútuo as respectivas candidaturas. Requereu a imediata suspensão da veiculação do programa eleitoral em rede de rádio pela manhã para que não fosse reapresentado. Alternativamente, requereu a retirada do depoimento do candidato Ottomar Pinto de todos os programas do representado Mozarildo Cavalcante e, no mérito a perda de tempo de propaganda eleitoral equivalente ao utilizado ilegalmente.

O pleito liminar foi indeferido, ratificado pela decisão abaixo transcrita que é objeto de combate do presente recurso especial:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, PRESENÇA DO CANDIDATO A GOVERNADOR NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DE CANDIDATO AO SENADO DA REPÚBLICA. CONDUTA NÃO TIPIFICADA NO ART.23 RES. TSE N.º 22.261/2006. IMPROCEDÊNCIA.

É o brevíssimo relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo. O acórdão hostilizado (fl. 27) foi publicado na 67ª Sessão Ordinária deste Regional, realizada no dia 22 de agosto de 2006, nos termos do art. 13 da

Resolução TSE n.º 22.142, sendo interposto o presente recurso especial no dia 24 de agosto de 2006, portanto, dentro do prazo legal.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas ao recorrido, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões.

Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução TSE n.º 22.142. Publique-se.

Boa Vista -RR, 25 de agosto de 2006.

Des. Robério Nunes
— Juiz Presidente —

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 29/2006
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Indefiro a diligência requerida pela representante à fl. 56, haja vista o encerramento da fase instrutória, além de não vislumbrar pertinência na sua produção.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de Prestação de Contas nº 708/2004, no qual consta como requerente o Partido dos Aposentados da Nação – PAN, por intermédio do

Comitê Financeiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o Livro Caixa devidamente preenchido e justificar a divergência na numeração dos recibos eleitorais em relação ao SRE, referente ao pleito de 2004, em Mucajáí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de Prestação de Contas nº 704/2004, no qual consta como requerente o Partido Popular Socialista – PPS, por intermédio do Comitê Financeiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o LIVRO Caixa devidamente preenchido, 20 (vinte) recibos eleitorais referente ao pleito de 2004, no qual concorreu para o cargo de vereadora no município de Mucajáí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de Prestação de Contas nº 692/2004, no qual consta como requerente o Partido Democrático Trabalhista – PDT, por intermédio do Comitê Financeiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o LIVRO Caixa devidamente preenchido, referente ao pleito de 2004, para o cargo de vereador no município de Caracaraí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de número 646/2004, no qual constam como requerente o Sr. Francisco Cirilo Amorim. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar os Canhotos dos recibos eleitorais utilizados, referente ao pleito de 2004, onde concorreu na condição de vereador no município de Caracaraí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de Prestação de Contas nº 633/2004, no qual consta como requerente o Sr. Fátima Nunes Pinheiro. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica a mesma INTIMADA, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o LIVRO Caixa devidamente preenchido, assinatura de peças de procedimento e 14 (quatorze) recibos eleitorais referente ao pleito de 2004, no qual concorreu para o cargo de vereadora no município de Mucajáí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de número 599/2004, no qual constam como requerente o Sr. Adilson José de Sousa Silva. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o LIVRO Caixa devidamente preenchido, referente ao pleito de 2004, onde concorreu na condição de vereador no município de Mucajáí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de número 600/2004, no qual constam como requerente o Sr. Clodoaldo dos Santos Lauriano. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o LIVRO Caixa devidamente preenchido, referente ao pleito de 2004, onde concorreu na condição de vereador no município de Mucajáí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de número 573/2004, no qual constam como requerente o Sr. José Erinaldo Barroso de Souza. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o Livro Caixa devidamente preenchido, referente ao pleito de 2004, onde concorreu na condição de vereador no município de Iracema.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

**Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de número 531/2004, no qual constam como requerente o Sr. Gilvan Nunes Moreira. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar o Livro Caixa devidamente preenchido, referente ao pleito de 2004, onde concorreu na condição de vereador no município de Caracaraí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

**Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de número 540/2004, no qual constam como requerente o Sr. Elias de Lima Trindade. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar a abertura de conta bancária e extrato bancário, referente ao pleito de 2004, onde concorreu na condição de prefeito no município de Caracaraí.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

**Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz Eleitoral, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de número 401/2004, no qual constam como requerente o Partido Social Democrata Brasileiro - PSDB. Como não foi possível intimá-lo na pessoa do seu presidente, pessoalmente, fica o mesmo INTIMADO, através deste, com prazo de 20 (vinte) dias, a comparecer ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral, sito à Pç. do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, para apresentar de Relação das contas bancárias abertas indicando número da conta, banco e agência com o respectivo endereço; indicando ainda, o número da conta de movimentação dos recursos do Fundo Partidário; Relação dos agentes responsáveis, bem como de seus respectivos substitutos, com indicação de CPF, endereço e o período de efetiva gestão; Parecer da Comissão Executiva, aprovando ou não as contas, Demonstrativo de doações recebidas(modelo8); Demonstrativo de obrigações a pagar(modelo04) e Demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos(modelo 07), referente ao exercício financeiro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, Vick Mature Aglantzakis – Técnico Judiciário, o digitei, e Armando Nahmias Costa, Chefe do Cartório, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

**Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral**

O Exmo. Sr. Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, Faz saber aos interessados que foram deferidos os pedidos de registro dos candidatos concorrentes à eleições de 1.º de outubro de 2006, abaixo relacionados:

Cargo:	Nome do candidato	Nome para urna	Partido
12 -	AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO	AUGUSTO BOTELHO	12 - PDT
15 -	ROMERO JUCÁ FILHO	ROMERO JUCÁ	15 - PMDB
27 -	BELSASAR ROBERTO LOPES	ROBERTO LOPES	27 - PSDC
29 -	ARIOMAR FARIA DE LIMA	ARIOMAR FARIA	29 - PCO
31 -	PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO	DR. PETRÔNIO	31 - PHS
45 -	OTTOMAR DE SOUSA PINTO	OTTOMAR	45 - PSDB
50 -	ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAUJO	ALMIRA MARY	50 - PSOL

Cargo:	Vice-Governador	Nome para urna	Partido
Nome do candidato			
12 -	LUIZ AFONSO FACCIO	FACCIO	12 - PDT
15 -	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	LURDINHA	23 - PPS
27 -	MANOEL ALVES DA LUZ	BATOM	56 - PRONA
29 -	CELSO GOUVEA	CELSO GOUVEA	29 - PCO
31 -	LUIZ PEREIRA DA COSTA	DR. LUIZ PEREIRA	31 - PHS
45 -	JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR	ANCHIÉTA	45 - PSDB
50 -	RICARDO JOSÉ FERREIRA DE BRITO	RICARDO	50 - PSOL

Cargo:	Senador	Nome para urna	Partido
Nome do candidato			
145 -	FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI	MOZARILDO	14 - PTB
234 -	MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ	TERESA	23 - PPS
299 -	BARTOLOMEU DA SILVA TOMAZ	BARTÔ	29 - PCO
444 -	HERMELINO WENCESLAU ABADI LISCANO	GAUCHO DA MOCA	44 - PRP
500 -	JOÃO LUCIANO ROSA	LUCIANO ROSA	50 - PSOL
567 -	GLEEN DAVID SCHIAVETO	GLEEN	56 - PRONA

Cargo:	Deputado Federal	Nome para urna	Partido
Nome do candidato			
1000 -	RODRIGO SANTOS OLIVEIRA	RODRIGO	10 - PRB
1010 -	LOURDES ICASSATTI MENDES	LOURDES MENDES	10 - PRB
1111 -	NEUDO RIBEIRO CAMPOS	NEUDO CAMPOS	11 - PP
1200 -	RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA	CORONEL ROMMEL	12 - PDT
1212 -	MARIO SOUZA DA ROCHA	MARIO ROCHA	12 - PDT
1220 -	ROGÉRIO MIRANDA	ROGÉRIO MIRANDA	12 - PDT
1221 -	MARIO ROBERTO CARABAJAL LOPES	DRº MARIO CARABAJAL	12 - PDT
1222 -	JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	DRº FÁBIO MARTINS	12 - PDT
1223 -	IRAN DE SOUSA	PROFESSOR IRAN	12 - PDT
1233 -	CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	DRº CESAR	12 - PDT
1234 -	MARIA CANDIDA GUIMARAES MACHADO	DRª CANDIDA MACHADO	12 - PDT
1236 -	RODOLFO PEREIRA	DRº RODOLFO	12 - PDT
1244 -	VALÉRIA BATISTA HENDGES	VALÉRIA HENDGES	12 - PDT
1255 -	WIRIS FERREIRA DA SILVA	WIRIS S FERREIRA	12 - PDT
1266 -	CARLOS ALBERTO GONÇALVES	DR. CARLOS	12 - PDT
1278 -	SALVADOR FRANCISCO BARROCA	SALVADOR	12 - PDT
1300 -	JULIO JOSÉ DE SOUZA	JÚLIO MACUXI	13 - PT
1313 -	FLAVIO BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR FLÁVIO	13 - PT
1345 -	LUCIA GLORIA ALENCAR MAGALHÃES	LÚCIA GLÓRIA	13 - PT
1433 -	FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA	PASTOR FRANKEMBERGEN	14 - PTB
1477 -	ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA	DR. ALCESTE MADEIRA	14 - PTB
1500 -	OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA	OSMAR SAMPAIO	15 - PMDB
1515 -	ÉDIO VIEIRA LOPES	ÉDIO LOPES	15 - PMDB
1523 -	MAURICIO PERDONCINI	MAJOR PERDONCINI	15 - PMDB
1550 -	ZAMOR DE MAGALHÃES ALMEIDA	ZAMOR	15 - PMDB
1919 -	MARCOS JORGE DE LIMA	MARCOS JORGE	19 - PTN
1922 -	EDUARDO JORGE SILVA ROCHA	PASTOR JORGE	19 - PTN
1999 -	HADASSA LEVINA DE SOUSA ALVES	HADASSA	19 - PTN
2006 -	ENIO MOURA DA SILVA	ENIO	20 - PSC
2015 -	ANTONIELIO RANGEL RODRIGUES	ANTONIEL	20 - PSC
2211 -	ALMIR MORAIS SÁ	SÁ	22 - PL
2223 -	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	OTONIEL	22 - PL
2245 -	LUCIANO DE SOUZA CASTRO	LUCIANO CASTRO	22 - PL
2300 -	NUBIA ABRANTES GOMES	PROFESSORA NÚBIA	23 - PPS
2323 -	ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA	ALUIZIO	23 - PPS

2500 -	MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA	MÁRCIO JUNQUEIRA	25 - PFL
2525 -	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	CHICO RODRIGUES	25 - PFL
2526 -	JOÃO BATISTA DA SLVA FAGUNDES	JOÃO FAGUNDES	25 - PFL
2535 -	JOSÉ DEODATO DE AQUINO	DEODATO	25 - PFL
2580 -	JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS	JÚLIO MARTINS	25 - PFL
2611 -	JUCELINO CESAR BARBOSA	JUCELINO	26 - PAN
2613 -	SAMUEL DE MELO PONTES	SAMUEL	26 - PAN
2622 -	SYLVIO FRAXE CAETANO	PRIMO	26 - PAN
2655 -	SEVERINO DUARTE DA SILVA	SEVERINO	26 - PAN
2678 -	EDIVAN DA SILVA	EDIVAN SILVA	26 - PAN
2712 -	JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO	RIBAMAR	27 - PSDC
2713 -	PAULO TENORIO CABRAL DA COSTA	PAULO TENORIO	27 - PSDC
2727 -	PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO	PEDRO ESTEVAM	27 - PSDC
2828 -	JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES	CARLOS ARANHA	28 - PRTB
2880 -	ILDENI SILVA AGUIAR	ILDENI	28 - PRTB
2888 -	IRINEIA ICASSATI DE LIMA	IRINEIA	28 - PRTB
2929 -	ANTONIO NERES DE AZEVEDO	NERES	29 - PCO
2930 -	LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR	LEOPOLDO JUNIOR	29 - PCO
3111 -	LUIZ FERNANDO MOSCOSO MAIA	LUIZ FERNANDO MOSCOSO	31 - PHS
3125 -	JAMIL JOSÉ DE SALLAS	DR. JAMIL	31 - PHS
3131 -	JAIRO FERREIRA LIMA	JAIRO	31 - PHS
3145 -	SEBASTIÃO LECI DA SILVA	SEBASTIÃO DA CASA ELIANE	31 - PHS
3195 -	JOÃO ALBERTO NORO	NORO	31 - PHS
3636 -	ANGELA MARIA GOMES PORTELA	ANGELA PORTELA	36 - PTC
4000 -	JOSUÉ DOS SANTOS FILHO	JOSUÉ FILHO	40 - PSB
4040 -	MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES	MARIA HELENA	40 - PSB
4300 -	MARICELMA SILVA ARAÚJO	MARYCELMA	43 - PV
4321 -	RUDSON LEITE DA SILVA	RUDSON LEITE	43 - PV
4322 -	WU SWEI FAN	SOFIA CHHAI	43 - PV
4323 -	CHHAI KWO CHHENG	CHHAI	43 - PV
4343 -	VOLNEY AMAJARI GRANGEIRO DAS NEVES	VOLNEY AMAJARI	43 - PV
4355 -	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO	BARROSO	43 - PV
4377 -	MARIA APARECIDA DUARTE	CIDA DUARTE	43 - PV
4404 -	ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES	ADÍLIA MARIA	44 - PRP
4412 -	ATHOS DE ABREU VIEIRA FILHO	ATHOS FILHO	44 - PRP
4433 -	NERIVALDO PEREIRA DA SILVA	NERI	44 - PRP
4455 -	FRANCIMAR DE SOUZA MESQUITA	FRANCIMAR MESQUITA	44 - PRP
4500 -	PAULO MIGUEL MARCHIORI	PAULINHO	45 - PSDB
4520 -	JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT	CLEROT	45 - PSDB
4523 -	LUIZ DE SOUZA SANTOS	LUIZINHO DO HOSPITAL	45 - PSDB
4555 -	URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	URZENI	45 - PSDB
4567 -	GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ	GETÚLIO CRUZ	45 - PSDB
5012 -	ROBERT DAGON DA SILVA	ROBERT DAGON	50 - PSOL
5020 -	LUIS BORGES PEREIRA FILHO	LUIS MARABA	50 - PSOL
5021 -	PEDRO DA SILVA	PEDRÃO DO BRASIL	50 - PSOL
5025 -	HELLEN SILVANA FREITAS PERRONE	HELLEN PERRONE	50 - PSOL
5050 -	ISAIAS RODRIGUES FILHO	ISAIAS FILHO	50 - PSOL
6565 -	JOSÉ ADALBERTO SILVA	ZÉ ADALBERTO	65 - PC do B
7085 -	WALTEIR ALVES PINTO	PROFESSOR WALTEIR	70 - PT do B

Cargo: Deputado Estadual

Nome do candidato	Nome para urna	Partido
10000 - VALTER BARBOSA DA SILVA	VALTINHO	10 - PRB
10100 - ESPEDITA DE ASSUNÇÃO GREGORIO	ESPEDITA	10 - PRB
10101 - JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR JACKSON	10 - PRB
10111 - AIRTON CESAR DA SILVA RATES	AIRTON RATES	10 - PRB
10120 - FANOR ALVES DOS REIS	FANOR REIS	10 - PRB

10123 -	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES	SOCORRO SIMÕES	10 - PRB
10147 -	ROGERIO BATISTA DA SILVA	ROGERIO SILVA	10 - PRB
10200 -	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PAI CARECA	10 - PRB
10222 -	CLEBER SILVA VERAS	CLEBER VERAS	10 - PRB
10234 -	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA	MARIA ELIZABETH	10 - PRB
10236 -	RAIMUNDA SELIA SILVA	SELIA	10 - PRB
10300 -	LUIS FEITOSA TARGINO	TARGINO	10 - PRB
10321 -	CENILDA DA SILVA SILVA	CENILDA	10 - PRB
10369 -	RENNISON ELBER SANTOS	RENNISON	10 - PRB
10444 -	VICENTE BEZERRA NETO	VICENTE BEZERRA	10 - PRB
10456 -	CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	CRISTINA	10 - PRB
10555 -	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	XYKYNHO NASCIMENTO	10 - PRB
10666 -	WENDRI DA SILVA LISBOA	WENDRI	10 - PRB
10777 -	WALDEMIRO GOMES DE ALBUQUERQUE	WALDEMIRO	10 - PRB
10888 -	NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS	DIAS	10 - PRB
10999 -	RAIMUNDO GERSON DIOGO PANTOJA	GERSON	10 - PRB
11111 -	RAIMUNDO ROBETO FILHO	ROBERTO FILHO	11 - PP
11123 -	WEULLER JACKSON LOPES DE PASSOS	FALCÃO	11 - PP
11133 -	ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAUJO	NANDO	11 - PP
11221 -	WAGNER CAVALCANTE	FLANELINHA DO AYRTON SENNA	11 - PP
11234 -	HEITOR OYAMA DE ANDRADE	HEITOR	11 - PP
12000 -	EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS	EDILTON DA SANTA ROSA	12 - PDT
12006 -	MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO	ASSUNÇÃO	12 - PDT
12012 -	ANGELO PAIVA DE MOURA	ANGELO PAIVA	12 - PDT
12100 -	JOSÉ PAIVA DOS SANTOS	PAIVA	12 - PDT
12111 -	FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA	CHICÃO	12 - PDT
12120 -	ALAN FIGUEIRA NUNES	CABO ALAN	12 - PDT
12121 -	ANISIO PEDROSA LIMA	ANISIO	12 - PDT
12122 -	CEZAR FERREIRA PENA	CEZAR PENA	12 - PDT
12123 -	IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA	IZABEL ITIKAWA	12 - PDT
12125 -	MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO	DRº MARCO	12 - PDT
12126 -	MENON VALADARES DE SOUZA	MENON	12 - PDT
12127 -	SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA	SILVESTRE	12 - PDT
12128 -	JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE	JEAN	12 - PDT
12129 -	LUIZ VALDEMAR ALBRECHT	DR. VALDEMAR	12 - PDT
12135 -	FLAVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA	FLAVIO DO PEIXE	12 - PDT
12188 -	HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO	HUMBERTO BRANDÃO	12 - PDT
12222 -	IURI SANTANA PATRICIO	IURI PATRICIO	12 - PDT
12235 -	JOEL PEREIRA DA SILVA	JOEL PEDREIRO	12 - PDT
12250 -	FRANCISCO PAULA DE FARIAS	IRMÃO PAULO FARIAS	12 - PDT
12321 -	WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA	WILLIAMS SILVA	12 - PDT
12333 -	RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFª RAIMUNDA	12 - PDT
12345 -	EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS	EPAMINONDAS SANTOS	12 - PDT
12369 -	RAIMUNDA CELIA VIANA NUNES	MAGRELA	12 - PDT
12444 -	EVANIL MENDES LOBO	EVANIL LOBO	12 - PDT
12555 -	REJANE LANIUS BOYLE	REJANE	12 - PDT
12580 -	ERINALDO VIANA DA SILVA	NALDO EVENTOS	12 - PDT
12666 -	JOÃO BATISTA FELIX DA SILVA	XUXU	12 - PDT
12777 -	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	JOSÉ GOMES	12 - PDT
12789 -	MANOEL VIEIRA PEREIRA	DRº PEREIRA	12 - PDT
12888 -	EDSON VIEIRA DA SILVA	EDSON SILVA	12 - PDT
12987 -	AELTON BENICIO DE SOUZA	AELTON	12 - PDT
12999 -	PIO ROSA DO NASCIMENTO	TIO PIO	12 - PDT
13001 -	MARCONE CARVALHO SILVA	PROFESSOR MARCONE	13 - PT
13014 -	LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS	LENIR VERAS	13 - PT
13113 -	ANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS	ANDRE VASCONCELOS	13 - PT
13123 -	ANTONIO RODRGUES DA COSTA	PROFESSOR TONNY	13 - PT
13313 -	JOSÉ ANTONIO BATISTA GONÇALVES	PASTOR ZEZINHO	13 - PT

13456 -	ENILTON ANDRÉ DA SILVA	ENILTON ANDRE	13 - PT
13789 -	ANTONIO VALDERI DE CARVALHO	VALDERI	13 - PT
14110 -	GILBERTO PEDROSA LIMA	GILBERTO MACUXI	14 - PTB
14111 -	JOSE AMERICO DE CARVALHO PINHEIRO	AMERICO INSS	14 - PTB
14123 -	PAULO SERGIO FERREIRA MOTA	SERGIO FERREIRA	14 - PTB
14200 -	RAY THARLE SILVA CAETANO	THARLE	14 - PTB
14223 -	ALCI DA ROCHA	ALCI DA ROCHA	14 - PTB
14229 -	ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS	AIRTON DIAS	14 - PTB
14333 -	FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA	PRESBITERO NAZARENO	14 - PTB
14522 -	UBIRAJARA RIZ RODRIGUES	BIRA DA PACARAIMA	14 - PTB
14567 -	HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCAO	PROFESSOR HILDEBRANDO	14 - PTB
14633 -	CLAUDIONOR MELO DE ALMEIDA	CLAUDIONOR VIGILANTE	14 - PTB
14678 -	MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA	MARCOS DA BYTE	14 - PTB
14789 -	HELCIAS JOSE DE SANTANA	CARECA	14 - PTB
14888 -	IZANO CAVALCANTE DA SILVA	IZANO	14 - PTB
15111 -	FRANCISCO EDINALDO PEREIRA LIMA	EDINALDO LIMA	15 - PMDB
15123 -	IONILSON SAMPAIO DE SOUZA	IONILSON	15 - PMDB
15125 -	RAUL PRUDENTE DE MOARAES NETO	RAUL PRUDENTE	15 - PMDB
15221 -	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA FILHO	QUIBEIRO	15 - PMDB
15222 -	RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO	RAUL LIMA	15 - PMDB
15223 -	PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	PAULO	15 - PMDB
15321 -	MANOEL DE JESUS FONSECA DE OLIVEIRA	MARAMBAIA	15 - PMDB
15369 -	ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA	ESTEVAM	15 - PMDB
15456 -	FRANCISCO LEONARDO DA SILVA	FRANCISCO LEONARDO	15 - PMDB
15555 -	OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO	DR. OLINDO	15 - PMDB
15777 -	MASAMY EDA	MASAMY EDA	15 - PMDB
15789 -	EULER BRASIL DE MELO	EULER BRASIL	15 - PMDB
17123 -	SANTOS FELIX DA SILVA	SANTOS BRAGA	17 - PSL
19000 -	EDNA DOS SANTOS MACEDO	PASTORA EDNA	19 - PTN
19100 -	REGIANE SANTANA DE SOUZA	REGIANE SANTANA	19 - PTN
19111 -	ROGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO	ROGERIO TRAJANO	19 - PTN
19123 -	EDVALDO MOURA DE SOUSA	EDVALDO DO SANTA TEREZA	19 - PTN
19147 -	HELDER TEIXEIRA GROSSI	DR. HELDER	19 - PTN
19190 -	JOSE EDMILSON SOUSA	PROFESSOR EDMILSON	19 - PTN
19191 -	IZAIAS REBOUÇAS MAIA	IZAIAS MAIA	19 - PTN
19222 -	AYRTON ARAUJO DE SOUSA	AYRTON SOUSA	19 - PTN
19234 -	LORIVO PAPE	LORIVO PAPE	19 - PTN
19333 -	TARCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA	TARCISO	19 - PTN
19444 -	JACIO COSTA DA SILVA	JACIO COSTA	19 - PTN
19455 -	RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	BRAGA	19 - PTN
19567 -	FELIX FERREIRA DE FRANÇA NETO	FELIX DA MOTO NORTE	19 - PTN
19600 -	IZAILDO FERREIRA DE LUNA	IZAILDO	19 - PTN
19777 -	FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO	DELEGADO FRANCISCO 4º DP	19 - PTN
19789 -	CLOVES XIMENES SOUZA	CLOVES XIMENES	19 - PTN
19999 -	IVO DE SOUZA PEREIRA	IVO SOM	19 - PTN
20000 -	JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO	HORÁCIO	20 - PSC
20001 -	ADELINO DIAS E SOUSA FILHO	ADELINO FILHO	20 - PSC
20020 -	DELBEM BEZERRA DOS SANTOS	MELANCIA	20 - PSC
20031 -	FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO	BARBOSA FILHO	20 - PSC
20045 -	OTOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	OTOMARZINHO	20 - PSC
20111 -	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BENTO	RAIMUNDO PICOLEZEIRO	20 - PSC
20120 -	FRANCIOLGA CAMPOS DOS SANTOS	FRANCI	20 - PSC
20123 -	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO	PROFESSOR BETÃO	20 - PSC
20125 -	NATAL ALTAIR SOARES	NATAL	20 - PSC
20133 -	ALBENISA VIEIRA SILVA	ALBENISA	20 - PSC
20203 -	CLOVES RIBEIRO DA SILVA	RIBEIRO	20 - PSC
20222 -	ALCIONE AQUINO CORRÊA	PROF. ALCIONE	20 - PSC
20224 -	ANTONIO MAGALHAES DE OLIVEIRA	MAGALHAES	20 - PSC

20234 -	PAULO ROGÉRIO NUNES DA PACIÊNCIA	PAULO PACIÊNCIA	20 - PSC
20300 -	ROSILENE DE SOUZA FREITAS	LENA FREITAS	20 - PSC
20322 -	ANGELITA DE SOUSA CRUZ	ANGELITA	20 - PSC
20333 -	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA	CHAGAS	20 - PSC
20345 -	GERSON LOPES GOMES	GERSON LOPES	20 - PSC
20400 -	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO	IRMÃO NONATO	20 - PSC
20456 -	REGINALDO ARAUJO DA SILVA	REGIS	20 - PSC
20500 -	RENILDO DA SILVA ARAÚJO	RENILDO ARAÚJO	20 - PSC
20506 -	SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA	CESAR BABÁ	20 - PSC
20555 -	FERNANDO RODRIGUES SOARES	FERNANDO	20 - PSC
20567 -	LUZIVALDO ANTONIO DA SILVA	WALDO	20 - PSC
20620 -	LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS	LU ROSAS	20 - PSC
20625 -	ALTEMAR NASCIMENTO PIRES	ITAMAR PIRES	20 - PSC
20666 -	ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURCA	CAIXA	20 - PSC
20678 -	EVERALDO RODRIGUES	PROFESSOR EVERALDO	20 - PSC
20777 -	FARADILSON REIS DE MESQUITA	MAJOR	20 - PSC
20789 -	FÁBIO MENDES DE SOUZA	SARGENTO FÁBIO	20 - PSC
20852 -	CIBELY MARIA PEREIRA DE CARVALHO	CIBELY	20 - PSC
20888 -	NIVALDO SOUSA CRUZ	DR. NYVALDO CRUZ	20 - PSC
20999 -	ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO	ADEBALDO	20 - PSC
22022 -	JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS	RIBA - SARGENTO RIBA	22 - PL
22025 -	ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO	MEIRE	22 - PL
22111 -	RENATO VICENTE BARBOSA	RENATO BARBOSA	22 - PL
22120 -	MIRIAN CORREIA DE SEIXAS	MIRIAN DO PRIMAVERA	22 - PL
22122 -	FRANCISCO ELAIR DE MORAES	ELAIR MORAES	22 - PL
22123 -	JOÃO BATISTA BARROS RAMOS	JOÃO BATISTA BARROS	22 - PL
22234 -	ATAIDE BARBOSA SILVEIRA	ATAIDE BARBOSA	22 - PL
22333 -	SALOMAO AFONSO DE SOUZA CRUZ	SALOMAO CRUZ	22 - PL
22345 -	SEBASTIAO PORTELA	TIÃO PORTELA	22 - PL
22456 -	MARIA LÚCIA RODRIGUES MARQUES	LÚCIA PEIXOTO	22 - PL
22500 -	DORALICE DOS ANJOS DE MELO	DORALICE	22 - PL
22555 -	GILENO PEREIRA NOGUERA	GILENO PEREIRA	22 - PL
22580 -	ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA	ROBSON OLIVEIRA	22 - PL
22789 -	ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS	MECIAS DE JESUS	22 - PL
22800 -	JANIO FERNANDES DOS SANTOS	JANIO FERNANDES	22 - PL
23000 -	ADONIAS LIMA FERREIRA	MAESTRO ADONIAS	23 - PPS
23025 -	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	FRANCISCA ALVES	23 - PPS
23110 -	REGINALDO GOMES DA SILVA	REGINALDO GOMES O PROGETISTA	23 - PPS
23123 -	ERCI DE MORAES	DR. ERCI	23 - PPS
23144 -	DINDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	IRMAO DINDO DOS ONIBUS	23 - PPS
23147 -	CICERO MANOEL DA SILVA	CICERO DAS HORTAS	23 - PPS
23155 -	GEOVANIO PEREIRA DE LUCENA	GEOVANIO	23 - PPS
23222 -	MANOEL RIBAS GALVÃO	GALVÃO	23 - PPS
23230 -	HAROLDO JOSE MUNIZ	HAROLDO MUNIZ	23 - PPS
23231 -	JOSE MARIA GOMES CARNEIRO	JOSE MARIA	23 - PPS
23234 -	MARCELO MOTA DE MACEDO	MARCELO CABRAL	23 - PPS
23333 -	JOSE LUIZ CARVALHO DOS SANTOS	ZEZINHO	23 - PPS
23444 -	WITILEY SOUZA ROCHA	WITILEY ROCHA	23 - PPS
23456 -	ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO	LEOCADIO	23 - PPS
23551 -	ISAIAS PEREIRA COSTA FILHO	ISAIAS P.C.FILHO	23 - PPS
23567 -	CARLOS AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA	CARLAO DA REFRIGEL	23 - PPS
23789 -	JEFFERSON DE SOUSA DANTAS	CAREQUINHA	23 - PPS
23888 -	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA	DORINHA	23 - PPS
23999 -	EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR EMANUEL	23 - PPS
25000 -	IVONE OLIVEIRA SOARES	IVONE SOARES	25 - PFL
25045 -	DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO	DOMINGOS DO SOM	25 - PFL
25123 -	JALSER RENIER PADILHA	JALSER RENIER	25 - PFL
25125 -	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	CHICO DOIDO	25 - PFL

25126 -	LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA	DR SENNA	25 - PFL
25147 -	JOSE LUIZ ZAGO	ZE LUIS ZAGO	25 - PFL
25206 -	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	BACABAL	25 - PFL
25223 -	VANDERLEI ALENCAR DAMASCENA	VANDERLEI MOTINHA	25 - PFL
25239 -	SEBASTIAO GUERREIRO DINIZ	SEBASTIAO DINIZ	25 - PFL
25250 -	JOSE FELISBERTO RABELO DOS SANTOS	JOSE RABELO	25 - PFL
25369 -	FRANCISCO EDVANDO DE OLIVEIRA	EDVANDO LOIRINHO	25 - PFL
25389 -	MARCIO JOSE ACCIOLY XAVIER	MARCIO ACCIOLY	25 - PFL
25456 -	CELIO RODRIGUES WANDERLEY	DR CELIO WANDERLEY	25 - PFL
25500 -	JOSE DIERSON VIEIRA MACIEL	DIERSON MACIEL	25 - PFL
25666 -	ODETE IRENE DOMINGUES	DRA ODETE	25 - PFL
25777 -	GEIZE DE OLIVEIRA STELLA	GEIZE STELLA	25 - PFL
25789 -	ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA	NALDO DA LOTERIA	25 - PFL
25888 -	SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS	SANDRO ROBERTO	25 - PFL
26111 -	AMARILLO FIGUEIREDO DE MELO	AMARILLO	26 - PAN
26123 -	MARIA DA DORES OLIVEIRA CANINANA	DAS DORES CANINANA	26 - PAN
26133 -	MARIA TEREZA ANDRADE COELHO	PRENDA	26 - PAN
26655 -	MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS	MALÚ	26 - PAN
27001 -	LUIZ ALMEIDA PALHARES JUNIOR	PALHARES	27 - PSDC
27027 -	GILMAR MORAES LIRA	GILMAR LIRA	27 - PSDC
27111 -	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	WELLINGTON SILVA	27 - PSDC
27113 -	LINDALVO RAIMUNDO SILVA	PAVÃO	27 - PSDC
27123 -	PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO	PEDRO ROMULO	27 - PSDC
27127 -	GIDEON DA SILVA AGUIAR	GIDEON AGUIAR	27 - PSDC
27200 -	MOISES SANCHES DE LIMA	MOISES LIMA	27 - PSDC
27222 -	LUCIO EVERY DA SILVA FERREIRA	LUCIO EVERY	27 - PSDC
27267 -	JOSE CARLOS SILVA DIAS	ZE CARLOS DA JCAF	27 - PSDC
27277 -	EDSON MENDES JUNIOR	PROFESSOR EDSON	27 - PSDC
27327 -	AMBROSIO NASCIMENTO DE SOUZA	AMBROSIO SOUZA	27 - PSDC
27333 -	ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA	ANA AUXILIADORA	27 - PSDC
27369 -	NILMAR LIMA GUIMARÃES	NILMAR GUIMARÃES	27 - PSDC
27444 -	RAIMUNDO BATISTA DANTAS	RAIMUNDO DANTAS	27 - PSDC
27465 -	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI	RAIMUNDO NONATO	27 - PSDC
27555 -	EMANUEL BATISTA SILVA	EMANO	27 - PSDC
27596 -	ESTER NASCIMENTO DE SOUZA	ESTER SOUZA	27 - PSDC
27777 -	ELIZEU RODRIGUES PEIXOTO	ELIZEU RODRIGUES	27 - PSDC
27890 -	EGIDIO DE MOURA FAITÃO	VITOR FAITÃO	27 - PSDC
27999 -	SATURNINO GONÇALVES DE SOUZA	SATURNINO	27 - PSDC
28000 -	SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO	SALOMÃO	28 - PRTB
28100 -	CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA	CARLOS SENA	28 - PRTB
28110 -	JOSÉ JAILSON DA SILVA SOUSA	JAILSON DA PORTAL	28 - PRTB
28111 -	RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA	RAIR DE SOUZA	28 - PRTB
28121 -	RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO	RIBAMAR PORTELA	28 - PRTB
28123 -	LEONÍDIO NETTO DE LAIA	LAIA	28 - PRTB
28180 -	LENIR DA SILVA	LINIR DA SILVA	28 - PRTB
28200 -	JOSÉ RAIFRAN CALVALCANTE ALENCAR	RAIFRAN PROTÉTICO	28 - PRTB
28221 -	EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL	CORONEL AMARAL	28 - PRTB
28222 -	JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	ZÉ DO CIDADÃO	28 - PRTB
28230 -	JORGE RODRIGUES DE LIMA	JR	28 - PRTB
28234 -	DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA	DANIEL VITORINO	28 - PRTB
28280 -	FRANCISCO EVANDRO LIMA DE BRITO	IRMÃO EVANDRO	28 - PRTB
28333 -	PAULO FRANCISCO DA SILVA	PAULO TIRIRICA	28 - PRTB
28345 -	RONALDO MOREIRA TRAJANO	RONALDO	28 - PRTB
28400 -	ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA	COELHO	28 - PRTB
28456 -	ANTÔNIO IDALINO DE MELO	ANTÔNIO DA SINUCA	28 - PRTB
28500 -	ANTONIO ERNANE CARVALHO GUIMARÃES	ERNANE	28 - PRTB
28555 -	ILBERTO FONSECA DE SOUZA	ILBERTO CARECA	28 - PRTB
28567 -	MARCELO MÁRIO SILVA PINTO	BAIANO MARCELO	28 - PRTB
28580 -	JOVENAL FREITAS MACIEL	JOVENAL	28 - PRTB

28678 -	JOSÉ FERREIRA VIANA	LOURO DO SOM	28 - PRTB
28777 -	JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SOUSA	IRMÃO FRANCISCO	28 - PRTB
28789 -	ROSINETE DAMASCENO BALDI	ROSINETE BAUDI	28 - PRTB
28800 -	FRANCISCO RIBEIRO MOURA	CHICO RIBEIRO	28 - PRTB
28880 -	ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS	ALFREDO RIBEIRO	28 - PRTB
28888 -	MANOEL GOMES DOS SANTOS	NEL GOMES	28 - PRTB
28900 -	MARLON TAVARES DANTAS	MARLON DO SEGURÓ	28 - PRTB
29029 -	FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS	CHIQUINHO	29 - PCO
29229 -	KESIA SILVA SOUSA	KESIA SILVA	29 - PCO
31031 -	DERMAILTON BEZERRA DA SILVA	MIUDO	31 - PHS
31045 -	ANTÔNIO MARTINS GOMES	MARTINS LOTAÇÃO	31 - PHS
31111 -	ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA	SARGENTO ARRUDA	31 - PHS
31123 -	ANTONIETA DI MANSO	ANTONIETA	31 - PHS
31222 -	NEILSON SILVA DE ALCÂNTARA JÚNIOR	JÚNIOR DO JORNAL	31 - PHS
31234 -	JOÃO DA SILVA ARAÚJO	PROFESSOR ARAÚJO	31 - PHS
31333 -	JOSÉ VITOR DA SILVA MOTA	VITOR MOTA	31 - PHS
31369 -	NEUSMAR CIRINO VIEIRA	PROFESSOR CIRINO	31 - PHS
31444 -	JULIO GONÇALVES PEREIRA	JULINHO	31 - PHS
31456 -	DOUGLAS RIBEIRO ARAÚJO	DOUGLAS ARAÚJO	31 - PHS
31567 -	LUCIMAR JAQUEMINOU DE SOUZA	LUCINHA	31 - PHS
31610 -	IZAC BARROS DA SILVA	IZAC BARROS	31 - PHS
31631 -	JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS	JONATHAS GAROTINHO	31 - PHS
31678 -	JANES MIRANDA	JANES MIRANDA	31 - PHS
31777 -	LEVI GAMA RUFINO	LEVI RUFINO	31 - PHS
31789 -	JOAQUIM SANTOS SILVA	NETO DA RAYZA	31 - PHS
31800 -	NÚBIA KÁTIA ARAÚJO RIBEIRO	NÚBIA KÁTIA	31 - PHS
31890 -	ADEMAR DE OLIVEIRA LIRA	ADEMAR DOS URBANITÁRIOS	31 - PHS
31963 -	CLIDEMAR RIBEIRO DA SILVA	JABUTI	31 - PHS
31999 -	REINALDO PEREIRA DE MIRANDA	MIRANDA	31 - PHS
33123 -	SANDOVAL LIRA DE MAGALHÃES	SANDOVAL	33 - PMN
36222 -	ALFREDO BERNADO PEREIRA DA SILVA	ALFREDO SILVA	36 - PTC
36333 -	ANTONIO SOARES DE SOUZA	VIOLA	36 - PTC
36555 -	JOSE DA SILVA COSTA	JOSE COSTA	36 - PTC
36789 -	FRANCISCO FLAMARION PORTELA	FLAMARION PORTELA	36 - PTC
40000 -	ESEDEQUIAS RIBEIRO DE PAIVA	EZEDEQUIAS	40 - PSB
40007 -	RONAN MARINHO SOARES	RONAN MARINHO	40 - PSB
40123 -	SURAI GOMES DA SILVA CARVALHO	IRMÃ SURAI	40 - PSB
40171 -	RIVENILDO JOSÉ BRITO SOBRINHO	NIL BRITO	40 - PSB
40222 -	NABY COSTA FARIAS	NABY	40 - PSB
40260 -	MARCELO DE LIMA LOPES	MARCELO LOPES	40 - PSB
40444 -	VICENTE ADOLFO BRASIL	GUTE BRASIL	40 - PSB
40627 -	OZIMAR ALENCAR SILVA	OZIMAR	40 - PSB
40640 -	AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ	DA LUZ	40 - PSB
40999 -	FLÁVIO JOSÉ FALCÃO DE BARROS CORREIA GOMES	FLÁVIO FALCÃO	40 - PSB
43016 -	MARIA IRONE DE ANDRADE	IRONE ANDRADE	43 - PV
43111 -	NARA REJANE DE ABREU ROQUE	NARA BORRACHEIRA	43 - PV
43118 -	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	MARCOS AZEVEDO	43 - PV
43123 -	GEORGE DA SILVA DE MELO	GEORGE MELO	43 - PV
43147 -	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	NASCIMENTO	43 - PV
43152 -	NILO CAETANO PINHO CAVALCANTE	NILO CAETANO - NILO	43 - PV
43210 -	DOMINGOS SANTANA SILVA	DOMINGOS SANTANA	43 - PV
43211 -	WILLIAMS TOMAZ DE SOUZA	WILLIAMS	43 - PV
43212 -	JOÃO MASCARENHA TUBIAS	JOÃO MASCARENHA	43 - PV
43213 -	ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS JUNIOR	CRISTOVÃO JUNIOR	43 - PV
43215 -	NAIR RODRIGUES DE LIRA	NAIR LIRA	43 - PV
43217 -	ANTÔNIO RIBEIRO	ANTÔNIO RIBEIRO	43 - PV
43219 -	NELTON SANTIAGO VIANA	NELTON	43 - PV
43258 -	BENONES FERREIRA DA SILVA	BENONE	43 - PV

43333 -	IZAIAS BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR IZAIAS	43 - PV
43433 -	NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO	NIVALDA	43 - PV
43444 -	RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO	IRMÃO RAIMUNDO DO ONIBUS	43 - PV
43455 -	EDUARDO SÁ MARCHIORO	EDUARDI SÁ	43 - PV
43456 -	VANUBIA GOLVEIA PRAXEDES	VANÚBIA	43 - PV
43555 -	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	FLÁVIO CHAVES - GATO	43 - PV
43567 -	JANILSON DE OLIVEIRA COSTA	JANILSON	43 - PV
43623 -	RAIMUNDO SOUZA MACIEL	PROFESSOR MACIEL	43 - PV
43666 -	RAIMUNDO PEREIRA LIMA	RAIMUNDO BEZERRA	43 - PV
43777 -	RAIMUNDO GUIMARAES COSTA	PERERA PEAO	43 - PV
43796 -	EDEILSON GUIMARAES SANTOS	EDEILSON / JABUTI	43 - PV
43888 -	JESSE ANTÔNIO DA SILVA	JESSE	43 - PV
43999 -	HUNG PAI YOU	HUNG CHHAI	43 - PV
44001 -	ELVIDIO BARBOSA LIMA FILHO	GAUCHO JÁ	44 - PRP
44007 -	PAULO BENTO DA SILVA	PAULO BENTO DA SILVA	44 - PRP
44101 -	JOSE MÁRIO FLORES	JOSE MARIO FLORES	44 - PRP
44102 -	ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA	ELI	44 - PRP
44110 -	JACKSON APOLINARIO DUARTE	JACKSON DUARTE	44 - PRP
44111 -	MAURO SILVANO	MAURO SILVANO	44 - PRP
44123 -	FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	CHICO DAS VERDURAS	44 - PRP
44125 -	JOSE DE RIBAMAR SILVA VELOSO	PROFESSOR VELOSO	44 - PRP
44128 -	ANICE CAVALCANTE COSTA	NICE	44 - PRP
44136 -	MANOEL RODRIGUES FREIRE	MANOEL DO CHEIRO VERDE	44 - PRP
44190 -	GERSON CHAGAS	CORONEL CHAGAS	44 - PRP
44193 -	DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR	SARGENTO DAMOSIEL	44 - PRP
44222 -	JOSE NONA DA CONCEIÇÃO	NONA	44 - PRP
44234 -	SEBASTIÃO NUNES CRUZ NETO	NETO CRUZ	44 - PRP
44244 -	MANOEL FABRICIO DE LIMA	FABRICIO	44 - PRP
44321 -	JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	JULIO CESAR	44 - PRP
44333 -	ANTONIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	ANTONIO LUIZ	44 - PRP
44345 -	ANTERO CORREIA DE SÁ NETO	ANTERO SÁ NETO	44 - PRP
44444 -	NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO	ZEOLLA	44 - PRP
44555 -	JADSON NUNES MELO	JADSON	44 - PRP
44568 -	ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	ARAÚJO	44 - PRP
44580 -	JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA	SALAZAR	44 - PRP
44666 -	ALSINO SCHUMANN	ALSINO SCHUMANN	44 - PRP
44678 -	ELCIO ANTONIO TANQ	CARIOCA	44 - PRP
44777 -	UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA	BIRA	44 - PRP
44828 -	ANTONIO BARBOSA CRUZ	TOINHO CRUZ	44 - PRP
44852 -	MARIA EDILEUZA LIMA BRITO	EDILEUZA	44 - PRP
44888 -	ANTONIO CARLOS CARVALHO CUNHA	ANTONIO CARLOS DA CAER	44 - PRP
44999 -	ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS	ALDERICO	44 - PRP
45000 -	ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA	ERIVELTON	45 - PSDB
45007 -	RAIMUNDO DE ARAUJO NAVÉCA	NAVECA	45 - PSDB
45045 -	LUCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA	LUCIO GAMA	45 - PSDB
45091 -	LUIZ CARLOS PAES LIMA	PROF LUIZ	45 - PSDB
45100 -	SEBASTIAO DA SILVA PESSOA	SILVESTRE PESSOA	45 - PSDB
45111 -	FRANCISCO SOARES REIS	REIS	45 - PSDB
45123 -	SIMEAO DE OLIVEIRA PEIXOTO	SIMEAO PEIXOTO	45 - PSDB
45145 -	JANOS WANDERLEY DE MELLO	JANOS MELLO	45 - PSDB
45188 -	FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO	CHICO GUERRA	45 - PSDB
45200 -	CIRIO RICARDO PALACIO	PROF CIRIO	45 - PSDB
45222 -	HOSANA DOS SANTOS SILVA	HOSANA	45 - PSDB
45245 -	ALTEVIR GONCALVES DE SOUZA	CACHORRAO	45 - PSDB
45321 -	LUIZ MARCELO MACIEL DE MELO	MARCELO MACIEL	45 - PSDB
45333 -	JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA	ZE REINALDO	45 - PSDB
45444 -	LUIS BARBOSA ALVES	LUIZINHO DA TABELA	45 - PSDB
45445 -	SERGIO CARVALHO DA SILVA	SERGIO CELULAR	45 - PSDB
45555 -	FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA	AURELINA MEDEIROS	45 - PSDB

45578 -	ROSEIUTO SILVA DE FREITAS	TECO	45 - PSDB
45667 -	ROMULO WILSON VACA MARQUES	DR ROMULO	45 - PSDB
45678 -	MARILIA NATALIA PINTO REGINATTO	MARILIA PINTO	45 - PSDB
45777 -	PAMELLA THOMAZ EMILIANO GOMES	PAMELLA EMILIANO	45 - PSDB
50013 -	MARIA SALETE SOARES SANTOS	SALETE	50 - PSOL
50100 -	FRANCISCO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA	CARLOS FONSECA	50 - PSOL
50145 -	ROSILENE SANTOS DE SOUZA	ROSILENE	50 - PSOL
50505 -	JOSE FAUSTINO DA SILVA	FAUSTINO	50 - PSOL
50555 -	ADALBERTO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR ADALBERTO	50 - PSOL
56110 -	BELCHIOR DOS REIS DA SILVA SOBRINHO	BELCHIOR REIS	56 - PRONA
56111 -	JOAO PORTELA DE AZEVEDO	JOAO PORTELA	56 - PRONA
56123 -	IRACEMA ARALDI	IRACEMA	56 - PRONA
56200 -	ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL	ANDRE AMARAL	56 - PRONA
56222 -	JOSE DE ARIMATÉIA ROMÃO DA SILVA	ARIMATÉIA	56 - PRONA
56234 -	LENILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	LENILDO	56 - PRONA
56456 -	AGEU GOMES ALVES	AGEU GOMES	56 - PRONA
56466 -	ARÃO MACUXI	ARÃO MACUXI	56 - PRONA
56566 -	AFONSO NIVALDO DE SOUZA	NIVALDO	56 - PRONA
56567 -	JOÃO DE DEUS RODRIGUES LIMA	JOÃO DE DEUS	56 - PRONA
56666 -	ERTONALDO ROCHA CARLOS	ERTONALDO	56 - PRONA
56789 -	REMIDIO MONAI MONTESSI	REMIDIO DA AMATUR	56 - PRONA
56888 -	VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	VANTAN PRAXEDES	56 - PRONA
65111 -	LOURIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	LOURIVAL	65 - PC do B
65123 -	FRANCISCO EDMILSON DE ALBUQUERQUE	EDMILSON ALBUQUERQUE	65 - PC do B
65345 -	SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO	SYNTIA CASTRO	65 - PC do B
65555 -	IRAN CUNHA DA SILVA	IRAN CUNHA	65 - PC do B
65666 -	WILAMO SOBRAL DE PAULA	WILAMO	65 - PC do B
70106 -	ALCIDE DE OLVEIRA PAIXÃO	PAIXÃO	70 - PT do B
70111 -	ANTONIO EDMAR MENDES	NATAN	70 - PT do B
70123 -	ALDO DANTA SALES	ALDO DANTAS	70 - PT do B
70963 -	WILSON VIANA LOBO	WILSON	70 - PT do B

Cargo: 1º Suplente Senador

Nome do candidato	Nome para urna	Partido
145 - LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO	SANTORO	14 - PTB
234 - JOSE JOAO ABDALLA FILHO	JUCA ABDALA	33 - PMN
299 - LIDIA LOPES PEREIRA	LIDIA LOPES	29 - PCO
444 - ADÃO DA CONCEIÇÃO	ADÃO	44 - PRP
500 - LUZIA CONCEIÇÃO AZEVEDO	LUZIA	50 - PSOL
567 - JOSIRENE FELISMINO DE LIMA	JOSA LIMA	56 - PRONA

Cargo: 2º Suplente Senador

Nome do candidato	Nome para urna	Partido
145 - SUMAIA MARLY SALOMÃO WILT	DRA. SUMAIA	11 - PP
234 - SANDER FRAXE SALOMÃO	SANDER SALOMÃO	40 - PSB
299 - JOSE MARIA BATISTA DA SILVA	ZE MARIA	29 - PCO
444 - ANTONIO AGNALDO LIMA BRITO	NALDO	44 - PRP
500 - RINALDO DOS ANJOS MARIA	RINALDO MARIA	50 - PSOL
567 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	RITA DE CASSIA	56 - PRONA

CANDIDATOS COM PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

22369 -	ANTONIO DA COSTA REIS	ANTONIO REIS	22 - PL
22222 -	ELIZEU ALVES	ELIZEU	22 - PL
36456 -	GERALDO MARIA DA COSTA	GERALDO DA FARMACIA	36 - PTC
43000 -	HIPERION DE OLIVEIRA SILVA	HIPERION	43 - PV
2800	JOSÉ SILVA RODRIGUES	JOSÉ SILVA	28 - PRTB

ESTATÍSTICA DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

CARGO	INDEFERIDOS	REN./FALECIMENTO	DEFERIDOS	INDEFERIDOS C/ RECURSO	TOTAL
Governador	-	-	07	-	07
Vice-Governador	-	-	07	-	07
Senador	-	-	06	-	06
1.º Suplente	-	-	06	-	06
2.º Suplente	-	-	06	-	06
Dep. Federal	-	03	84	01	88
Dep. Estadual	06	13	386	04	409

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 775, DE 28 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para representá-lo na “**Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG**”, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, e para representar o Ministério Público do Estado de Roraima, na “**15ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNOC**”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, ambas no período de 30AGO06 a 6SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/08/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001727-8 PROT.:24/08/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:NATA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
IMPDO:DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO AMAZONAS/RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001728-1 PROT.:25/08/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:JOSE LUIZ JUVENAL DO NASCIMENTO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001730-5 PROT.:25/08/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:LEONARDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO:SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001729-5 PROT.:25/08/2006
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGILOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001731-9 PROT.:25/08/2006
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:ITAMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001732-2 PROT.:25/08/2006
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE:ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
ADVOGADO:JOSE NESTOR MARCELINO
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 179 => 001
RR 171-B => 002
RR 094-B => 003, 010, 011
RR 262 => 004
DF 15978 => 004
RR 149 => 005
RR 100-B => 007, 009
RR 368 => 008
RR 79-A => 012
RR 131 => 013, 015
RR 158-A => 014
RR 206 => 016
RR 155 => 017, 018, 019, 021, 022
RR 264-A => 020
RR 185 => 023
RR 352 => 024

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2006.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2004.42.00.001138-6
CLASSE : 1300 – AÇAOORDINARIA
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO (S) : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO (S) : RR 179 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE
DESPACHO: Vista ao requerente sobre os documentos juntados.

002 - 2005.42.00.002445-8

CLASSE : 7100 – AÇACIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR
ADVOGADO (S) : RR 271 A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO (S) : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO (S) : RR 171 B – DENISE ABREU CAVALCANTI
DESPACHO: Digam os requeridos sobre as certidões de fls. 99 e 102v e a petição do MPF de fl. 101

003 - 2005.42.00.002451-6

CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURADOR FEDERAL : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
REQUERIDO : ROGERIO LUIZ CALEFFI E OUTROS
PROCURADOR (ES) : OAB/RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
DESPACHO: Não vislumbro inovação fática que enseje a reforma da decisão agravada, razão pela qual a mantenho tal como preferida. As partes especifiquem provas e suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2005.42.00.002426-6
CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE : JALSER RENIER PADILHA
ADVOGADO (S) : OAB/RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA OAB/DF 15.978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA
REQUERIDOS : ESTADO DE RORAIMA E FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES (S) : DANIELLA TORRES DE MELO BESSERRA CRISTIAN FRAU OBRADOR CHAVES KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES

DECISÃO: Tendo em vista que as partes não especificar provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

005 - 2004.42.00.000528-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : RAFAEL DE LEMOS ARAGÃO
ADVOGADO (S) : OAB/RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR (S) : LETÍCIA SALGADO PINHEIRO

DECISÃO: Tendo em vista a petição do autor, dispenso a produção de prova em audiência. Registre-se em conclusão para sentença.

006 - 2005.42.00.002472-5
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : GERCILANDIA ANFRIZIO LOPES GOVEIA
ADVOGADO (S) : OAB/RR 368 –JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA – E OUTRO
PROCURADOR (ES) : ALEXANDRE COELHO NETO SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DECISÃO: Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

007 - 2006.42.00.001358-2
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ROSITA DE MORAIS LIMA
ADVOGADO (S) : OAB/RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REQUERIDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA-CEFET
PROCURADOR (ES) : LETICIA SALGADO PINHEIRO

DECISÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

008 - 2005.42.00.002351-4
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ABDENEGO PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO (S) : OAB/RR 368 –JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA – E OUTRO
PROCURADOR (ES) : ALEXANDRE COELHO NETO SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DECISÃO: As preliminares de ilegitimidade confundem-se com o mérito e serão decididas na sentença. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **06/02/2006 às 10h30minutos**.

009 - 2006.42.00.001330-8
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : TATIANA CARNEIRO BARAÚNA
ADVOGADO (S) : OAB/RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REQUERIDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA-CEFET

PROCURADOR (ES) : LETICIA SALGADO PINHEIRO
DECISÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

010 - 2005.42.00.002454-7
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURADOR FEDERAL : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 REQUERIDO : LEONIDIO NETTO DE LAIA E OUTROS
 PROCURADOR (ES) : OAB/RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAI
DECISÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

011 - 2005.42.00.002459-5
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURADOR FEDERAL : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 REQUERIDO : JOSÉ LUIZ ZAGO
 PROCURADOR (ES) : OAB/RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAI
DECISÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

012 - 2005.42.00.002452-7
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COL. E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURADOR FEDERAL : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 REQUERIDO : ANTONIO JOSÉ PINHO BEZERRA
 PROCURADOR (ES) : OAB/RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
DECISÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

013 - 2005.42.00.001714-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : RITA CLEY COSTA DE LIMA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR (ES) : LEITICIA SALGADO PINHEIRO
SENTENÇA: ... Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 16/08/2000; e julgo **parcialmente procedente** o pedido para condenar a UNIÃO a pagar a Rita Cley Costa de Lima os valores retroativos devidos a título de progressão funcional, ressalvadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal e descontados eventuais valores pagos a este título. Sobre a quantia apurada na liquidação incidirão correção monetária calculada desde a data em que devida cada parcela e juros de mora à razão de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001). Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário...

014 - 2005.42.00.001513-3
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JURACY SILVA MOURA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 158 A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR (ES) : LEITICIA SALGADO PINHEIRO
SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL PARA DECLARAR PRESCRITAS AS PARCELAS PLEITEADAS E ANTERIORES A 18/08/2000; E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A UNIÃO A PAGAR A JURACY SILVA MOURA OS VALORES RETROATIVOS DEVIDOS A TÍTULO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, POR FORÇA DA PORTARIA Nº 2917, DE 5/11/2001, RESSALVADAS AS PARCELAS ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL E DESCONTADOS EVENTUAIS VALORES PAGOS A ESTE TÍTULO. SOBRE A QUANTIA APURADA NA

LIQUIDAÇÃO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA DESDE A DATA EM QUE DEVIDA A CADA PARCELA E JUROS DE MORA À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO...

015 - 2005.42.00.001834-8
 CLASSE : 5209 – ALVARÁ
 REQUERENTE : MARIA DE CARVALHO BARBOSA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA
SENTENÇA: ... Defiro o pedido de alvará em favor de Maria de Carvalho Barbosa...

ATO ORDINATÓRIO

016 - 2006.42.00.001260-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MÁRIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 206 – DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR (ES) : LEITICIA SALGADO PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

017 - 2006.42.00.001165-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR (ES) : LEITICIA SALGADO PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

018 - 2005.42.00.002597-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR (ES) : LEITICIA SALGADO PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

019 - 2006.42.00.000665-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR (ES) : LEITICIA SALGADO PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

020 - 2006.42.00.001055-6
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 REQUERENTE : EUNICE DE MATOS MAGALHÃES
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 264 A – JORGE BARROSO
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR (ES) : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para apresentar réplica à contestação , no prazo de 10 (dez) dias.

021 - 2006.42.00.000752-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO (S) : OAB/RR 155 – ANTONIO ONEILDO

FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR (ES) : LEITICIA SALGADO PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

022 - 1998.42.00.000777-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SÍNDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO (S) : OAB/RR 155 –ANTONIO ONEILDO

FERREIRA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCURADOR (ES) : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o autor intimado para requerer o que entender de direito.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº : 2005.42.00.002501-4

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : JOSÉ LAERTE RODRIGUES

Finalidade: Citação de **JOSÉ LAERTE RODRIGUES**, brasileiro, casado, policial militar reformado, natural de Barra do Garças/MT, filho de Antônio Nono Rodrigues e Maria Sofia de Lima Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório, bem como à audiência de instrução para oitiva da testemunha de acusação, designada para o **20 de outubro de 2006, às 16 horas**.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2006****AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

023 - 2005.42.00.001323-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: SINDICATO DA IND DE DESDOB E BENEF DE MAD LAM E COM DE RR - SINDIMADEIRAS

ADVOGADO: RR0000185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR FEDERAL: ALEXANDRE COELHO NETO
O Exmo. Juiz Federal **HELEDER GIRÃO BARRETO** exarou o seguinte Despacho: A liminar foi indeferida pela então Juíza Titular da 2ª Vara Federal, Dra. Cristiane Miranda Botelho. (fls. 164/166)
Estou respondendo pela 2ª Vara por poucos dias, na ausência eventual do seu atual titular, Dr. Atanaír Nasser Ribeiro Lopes.
Neste contexto, não me sinto confortável para reconsiderar a decisão, muito embora tenha opinião formada sobre o assunto, como o autor demonstrou juntando cópia de liminar na Medida Cautelar nº 2006.42.00.001552-4. (fls. 186/191) Neste contexto, determino que a Secretaria faça conclusão destes autos assim que o Juiz Titular da 2ª Vara reassumir suas funções.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

024 - 2004. 42.00.002138-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ROMANUL DE SOUZA BISPO

ADVOGADO: RR000352 - STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica o impetrante devidamente intimado pra efetuar o recolhimento das custas finais.

EDITAIS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA – RORAIMA**

EDITAL N. 94/2006

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte do Sr.CLAUDICE FILGUEIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, identidade n. 72.396-SSP/RR e CPF n. 123.727.144-49, foram depositados neste Oficialato, a Petição, Memoriais Descritivos, Plantas e demais documentos que compõem o Memorial de Desmembramento do lote n. 200, da Quadra n. 85, zona 20, Bairro Caimbé, nesta Cidade, composto das Quadras ns. 152, com os lotes números 37,49,68,80,92,104,118,129,161,177,189,422,436 e 444, e Quadra número 155, com os lotes números 20,35,50,65,80,95,110,125,172,497,505,595 e 607, abrangendo a área total de 10.000,00 metros quadrados, ou seja, 100,00 metros pela frente, fundos, lado direito e lado esquerdo, limitando-se: Frente com a rua projetada; fundos e lado direito com terras de Amadeu Humze Hamid e lado esquerdo com terras de Adenilson Santos Rosa. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias contados da ultima publicação do presente Edital e da Planta das Quadras, que se fará em três dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário do Poder Judiciário . Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (08.08.06). O Oficial-

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ALVES PINHEIRO JUNIOR** e **BENILDE DE FREITAS MOREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de janeiro de 1975, de Profissão agricultor, residente na rua. Tambaqüi, nº 441, Bairro –Santa Tereza I, filho de **JOSÉ ALVES PINHEIRO** e de **MARIA FRANCISCA PINHEIRO**.

ELA é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascida a 18 de agosto de 1988, de profissão agricultora, residente na rua. Tambaqüi, nº 441, Bairro- Santa Tereza I, filha de **ANTONIO JOSÉ MOREIRA** e de **BENILDE DE FREITAS MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ NICOLAU DA SILVA** e **LILIANE FRANCIELLE DE LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de fevereiro de 1984, de Profissão pulidor, residente Rua: Ismael Filgueira, nº 87, Bairro – São Francisco, filho e de **MARIVALDA NICOLAU DA SILVA**.

ELA é natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascida a 4 de fevereiro de 1984, de profissão recepcionista, residente Rua: Princesa Isabel, nº 101, Bairro- Liberdade, filha de **LUIZ SOARES DE LIMA** e de **CLEIDE RITA ZIBETTI DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108